

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP
70670-350

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO NO
PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL (BA)

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Das Definições

Seção II - Do Objeto

Seção III - Do Acesso ao Edital

Seção IV - Dos Esclarecimentos sobre o Edital

Seção V - Das Visitas Técnicas

Seção VI - Da Impugnação ao Edital

Seção VII - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

Seção I - Da Participação de Empresa Estrangeira

Seção II - Da Participação em Consórcio

Seção III - Das Limitações à Participação

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DA CONCORRÊNCIA

Seção I - Da Proposta Econômica

Seção II - Da Habilitação

Seção III – Da Homologação e Adjudicação

Seção IV - Dos Recursos Administrativos

Seção V - Do Cronograma dos Eventos

CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I - Da Celebração do Contrato de Concessão

Seção II - Da Garantia de Execução Contratual

Seção III - Do Seguro

Seção IV - Das Disposições Gerais do Contrato de Concessão

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Seção I – Das Penalidades no Decorrer do Procedimento Licitatório

Seção II – Das Penalidades no decorrer da Execução Contratual

Seção III - Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A União, por meio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e Jurisdição em todo o território Nacional, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 27, de abril de 2018, publicada no DOU de 27 de abril, de 2018, sediada SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “C”, Brasília – DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme as condições descritas no **EDITAL DE CONCESSÃO nº 01/2018**. A **CONCESSÃO** terá como critério de julgamento a **MAIOR OFERTA**, a fim de selecionar a melhor proposta para a celebração de contrato de concessão de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional do Pau Brasil, localizado integralmente no município de Porto Seguro, no sul do Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017.

DATA DE ABERTURA: 26 DE SETEMBRO DE 2018

HORA: 14:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, NA SEDE LOCALIZADA NA EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Das Definições

1.1. Para os fins deste Edital, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

1.1.1. **Adjudicatária:** proponente (ou licitante) vencedor do processo licitatório;

1.1.2. **Anexos:** cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua denominação;

1.1.3. **Comissão Permanente de Licitação:** comissão instituída pelo ICMBio que será responsável por conduzir os procedimentos relativos à Concorrência, além de examinar e julgar todos os documentos;

1.1.4. **Concessão:** a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

1.1.5. **Concessionária:** sociedade de propósito específico responsável pela execução do Contrato, constituída na forma de sociedade por ações pela Proponente vencedora da licitação, de acordo com leis brasileiras, com sede e administração no Brasil;

1.1.6. **Concorrência:** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (art. 22, § 1º, Lei 8.666/93).

1.1.7. **Contrato:** Contrato de Concessão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, nos termos do **Anexo II** - Minuta do Contrato de Concessão;

1.1.8. **Documentos de Habilitação:** conjunto de documentos arrolados no Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas Proponentes e membros do Consórcio, conforme o caso, destinado a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, habilitação técnica e econômico-financeira;

1.1.9. **Edital:** é o presente documento que estipula as regras da concorrência, que uma vez estabelecidas, elas devem ser cumpridas, observando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Juridicamente é a lei interna da licitação, uma ferramenta legal prevista no direito administrativo, que estipula as regras das modalidades de licitação, **um documento que comunica uma resolução oficial de interesse público;**

1.1.10. **Empresa Líder do Consórcio:** empresa indicada pela Proponente participante do certame na qualidade de consorciada, responsável perante o Poder Concedente pelo cumprimento das obrigações da Proponente contidas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas;

1.1.11. **Fiscais do contrato:** servidores designados para acompanhamento e monitoramento, técnico e administrativo, do contrato de concessão celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária;

1.1.12. **Garantia de Execução Contratual:** garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser prestada pela Concessionária, e que poderá ser executada pelo ICMBio nas hipóteses previstas no Contrato;

1.1.13. **ICMBio:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

1.1.14. **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

1.1.15. **Outorga:** percentual a ser repassado pela Concessionária ao Poder Concedente mensalmente sobre a receita bruta operacional, aferida também mensalmente;

1.1.16. **Poder Concedente:** a União Federal, representada pelo ICMBio, nos termos da Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

1.1.17. **Projeto Básico de obras/serviços de engenharia:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Inclui: desenhos, especificações, memoriais, orçamento físico e físico-financeiro, instrumentos de gestão da obra, com grau de detalhamento suficiente para definição de pacotes de trabalho (preponderantes para definição clara de prazos e custos);

1.1.18. **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, (inclusive entidades de previdência complementar e instituições financeiras), fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da licitação, isoladamente ou em consórcio, de acordo com o disposto no edital.

1.1.19. **Receitas Adicionais:** receitas alternativas, acessórias ou complementares, obtidas pela Concessionária em decorrência de exploração de atividades econômicas realizadas no Parque Nacional do Pau Brasil.

1.1.20. **Receita Operacional Bruta:** receitas financeiras totais decorrentes das operações de prestação de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional do Paul Brasil, bem como da venda de produtos de quaisquer tipos nos limites da área concessionada, sem a incidência de quaisquer tipos de deduções, descontos,

devoluções, abatimentos, impostos, contribuições, custos ou despesas operacionais;

1.1.21. **Termo de Vistoria:** documento emitido pelo ICMBio, a ser assinado pelas partes antes do início da Concessão e ao seu término, com o inventário dos bens e infraestruturas existentes informando o seu estado de conservação.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

Seção II - Do Objeto

1.3. A finalidade da presente Concorrência é a concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza no Parque Nacional do Pau Brasil (BA), incluindo os seguintes serviços obrigatórios: **cobrança de ingressos; transporte interno, estacionamento de veículos na Sede e na Jaqueira; lanchonetes na Sede e na Jaqueira; loja de conveniência na Sede; espaço do ciclista; centro de visitantes, espaço de campismo, tirolesa e passarelas suspensas, com ônus para o concessionário de adequação das estruturas físicas necessárias**, em consonância com os requisitos contidos neste Edital e Anexos, a ser remunerada por meio da exploração dos referidos serviços e por Receitas Adicionais.

1.3.1. Não será facultada à Proponente a participação em um ou mais serviços separadamente, devendo o participante oferecer proposta global conforme ANEXO VI deste Edital.

1.3.2. A Proponente que vencer o certame poderá oferecer, mediante aprovação prévia do Poder Concedente, novos serviços e atrativos dentro da Área Concessionada, nos termos do Projeto Básico.

1.4. O objeto desta licitação é a concessão da área determinada no **ANEXO I - Projeto Básico – Área Concessionada**.

1.4.1. O serviço de cobrança de ingressos, dentre os serviços que compõem o presente objeto, é considerado o de maior relevância.

Seção III - Do Acesso ao Edital

1.5. O Edital da presente licitação, seus Anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre o Parque Nacional do Pau Brasil poderão ser obtidos:

1.5.1. Em mídia eletrônica, na sede do ICMBio, situado em Brasília/DF, na EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste CEP: 70.670-350 - Brasília – DF, entre das datas 27/08/2018 à 25/09/2018, de 9h às 18h, por meio de agendamento com a Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail cpl.sede@icmbio.gov.br ou licitacao@icmbio.gov.br e telefones (61) 2028-9415; e no endereço eletrônico do ICMBio, <http://www.icmbio.gov.br/portal/servicos/licitacoes/sede>.

1.6. As empresas interessadas deverão obter o Edital pelos meios acima especificados, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que compõem o Edital.

1.7. O ICMBio não se responsabiliza pelo texto e anexos de Editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos dos indicados neste Edital.

1.8. A obtenção do Edital não será condição para participação na Concorrência, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pela Proponente, de todos os seus termos e condições.

1.9. São partes vinculantes ao presente Edital todos os seus Anexos, sendo que o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVE) servirá unicamente como parâmetro para as Proponentes fazerem os seus próprios Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Seção IV - Dos Esclarecimentos sobre o Edital

1.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, que vincularão a interpretação de suas regras.

1.11. Os pedidos de esclarecimentos pelas Proponentes devem seguir o modelo apresentado no **Anexo XVI** - Modelo de Solicitação de Esclarecimentos da Concorrência, que deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, **até 8 (oito) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura da sessão**, da seguinte forma:

1.11.1. Por meio eletrônico, no e-mail pelo e-mail cpl.sede@icmbio.gov.br ou licitacao@icmbio.gov.br acompanhado do arquivo contendo as questões formuladas, em formato “.doc” ou “.docx”;

1.11.2. Por meio de correspondência protocolada no ICMBio, contendo as questões formuladas, impressa e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato “.doc” ou “.docx”.

1.12. As respostas da Comissão Permanente de Licitação aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/portal/servicos/licitacoes/sede>, sem identificação da fonte do questionamento, **até o último dia útil anterior ao certame**.

1.13. O ICMBio não responderá questões que tenham sido formuladas de forma diferente da estabelecida no Edital.

1.14. Todas as respostas do ICMBio aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante do procedimento licitatório, destacando que, os pedidos de esclarecimentos não impedirão ou suspenderão o prosseguimento desta licitação.

Seção V - Das Visitas Técnicas

1.15. As Proponentes poderão vistoriar o Parque Nacional do Pau Brasil, especialmente a área objeto da licitação, em visitas técnicas que deverão ser agendadas diretamente no Parque Pau Brasil no telefone (73) 3281-0805.

1.16. As visitas técnicas ficam a critério das Proponentes, contudo, deverão ser realizadas até a data estabelecida para a entrega dos envelopes de habilitação.

1.17. Eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do Parque Nacional do Pau Brasil são de integral responsabilidade das proponentes.

Seção VI - Da Impugnação ao Edital

1.18. Eventual pedido de impugnação deste Edital deverá ser protocolado na sede do ICMBio, localizado na EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste Brasília/DF - CEP 70.670-350, **até 5 (cinco) dias úteis antes da data** estabelecida para a abertura da Sessão.

1.19. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer no prazo previsto no item 1.18, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1.20. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **em meio físico e eletrônico**, entregue no ICMBio, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 18h, em formato “.doc” ou “.docx”;

1.21. A impugnação deverá especificar a qual item faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.

1.22. A Comissão Permanente de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações, na forma da lei.

Seção VII - Das disposições Gerais

1.23. Todos os documentos da licitação, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e o ICMBio deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

1.24. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior e a devida tradução juramentada para a língua portuguesa.

1.24.1. Aos Países Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, aplicar-se-á o rito estabelecido no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, naquilo que for

aplicável, permanecendo a obrigação de tradução dos documentos por tradutor juramentado.

1.25. Exceto quando expressamente autorizado neste instrumento convocatório, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

1.26. Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

1.27. Todas as correspondências referentes ao Edital enviadas ao ICMBio serão consideradas como entregues na data do seu recebimento pelo ICMBio, mediante protocolo ou outra forma de confirmação de recebimento de mensagens, em caso de correspondência eletrônica.

1.28. As correspondências recebidas pelo ICMBio após as 18h, inclusive as correspondências dirigidas ao endereço eletrônico, serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

1.29. Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/portal/servicos/licitacoes/sede>.

1.30. Os documentos apresentados em meio eletrônico não poderão ter restrições de acesso ou proteção de conteúdo.

1.31. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio do ICMBio, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.

1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do Parque Nacional do Pau Brasil e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Concorrência e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.

1.34. A participação no certame implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, da minuta do Contrato de Concessão e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis à concorrência, ressalvado o disposto no §3º do Art. 41 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1. A Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do certame.

2.2. A CPL poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal.

2.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão Permanente de Licitação poderá:

2.3.1. solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso da Concorrência, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pelas Proponentes, por meio dos envelopes;

2.3.2. promover diligência destinada a esclarecer e pedir informações complementares, confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou a complementar a instrução da Concorrência; e

2.3.3. prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às Proponentes direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título, mediante prévia aprovação da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do ICMBio.

2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente, mediante decisão fundamentada da referida Comissão, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar da Concorrência, nos termos deste Edital, proponentes pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em Consórcio.

Seção I - Da Participação de Empresa Estrangeira

3.2. No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no País, a licitante deverá apresentar Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3. As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em Consórcio, os documentos equivalentes aos documentos

para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem, e traduzidos por tradutor juramentado.

3.4. As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração conforme modelo constante no **ANEXO XIII** – Modelo de Carta de Declaração de Equivalência, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem.

3.5. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

3.6. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte da Proponente, conforme modelo do **ANEXO XIV**– Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente e Declaração de Inexistência de Débitos Fiscais e Trabalhistas.

3.6.1. Caso algum dos documentos exigidos neste Edital se enquadre na hipótese do item anterior, a declaração contida no **ANEXO XIV**– Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente e de Declaração de Inexistência de Débitos Fiscais e Trabalhistas deverá ser acrescida da correspondente declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista exigíveis.

3.7. As Proponentes se responsabilizam civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações acima referidas.

3.8. Considera-se Representante Legal das Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras, a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, observado o disposto neste Edital e seus anexos, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

3.8.1. A procuração deverá ser emitida na língua oficial do país de origem da Proponente, devidamente consularizada, com tradução juramentada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O modelo do **ANEXO V** - Modelo de Procuração (Proponentes Estrangeiras) pode ser utilizado para fins de atendimento deste item.

Seção II - Da Participação em Consórcio

3.9. As empresas que pretendam constituir consórcio deverão observar as normas constantes no art. 33, bem como os documentos elencados nos artigos 27 a 30, todos da Lei nº 8.666/93, e que atendam os seguintes requisitos:

3.9.1. Comprovação da intenção de constituição do Consórcio, por meio de compromisso público ou particular, conforme o **ANEXO XX** – Instruções para o

Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelos consorciados e que o prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato;

3.9.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá ser aquela detentora da maior cota consorcial, a quem caberá a responsabilidade pelo desenvolvimento e gerenciamento dos serviços e responderá junto ao ICMBio por todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e seus Anexos;

3.9.3. Para efeito de qualificação técnica, será aceito o somatório da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.9.4. Para efeito de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.9.5. As empresas consorciadas não poderão apresentar, isoladamente ou integrando outro consórcio, cotação para a prestação do mesmo serviço que estiver sendo disputado pelo consórcio do qual faça parte;

3.9.6. Sendo o consórcio vencedor da licitação, deverá promover, para a celebração do contrato, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato, a constituição e o registro em junta comercial do consórcio como Sociedade de Propósito Específico-SPE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no **ANEXO I** – Projeto Básico.

3.9.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pela líder, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

3.9.8. Não há limite de número de participantes para constituição do consórcio.

3.9.9. A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio.

Seção III - Das Limitações à Participação

3.10. Não poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas, isoladamente ou em Consórcio, que:

3.10.1. Estejam suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.10.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.3 Tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.10.4. Tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.10.5. Estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.10.6. Tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

3.10.7. Tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo efetivo, emprego, ou cargo comissionado no ICMBio, no Ministério do Meio Ambiente, ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital;

3.10.8. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho consultivo de mais de 01 (uma) empresa que esteja participando desta licitação;

3.10.9. Possuir sanção administração, civil ou penal, transitada em julgado, referente ao objeto da Concessão.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Todos os documentos deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em sua forma original ou cópia autenticada, rubricados e, em envelopes lacrados.

4.2. As empresas que porventura não tiveram as propostas econômicas aceitas, terão 5 (cinco) dias para retirar o envelope lacrado. Após este prazo, os documentos serão descartados.

4.3. Cada Proponente ou cada Consórcio poderá ter até 2 (dois) Representantes Credenciados;

4.4. A comprovação dos poderes de representação se dará:

4.4.1. No caso de Proponentes que sejam empresas brasileiras, mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes a Concorrência (incluindo os poderes de receber citação, representar a Proponente administrativa e judicialmente, fazer acordos e renunciar a direitos), nos moldes do modelo constante do **ANEXO III** - Modelo de Procuração, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente);

4.4.2. No caso de Proponentes em Consórcio, o instrumento de procuração mencionado no item anterior deverá ser outorgado pela Empresa Líder, com firma reconhecida, seguindo o modelo constante no **ANEXO III** – Modelo de Procuração, e será acompanhado de:

4.4.2.1. Indicação da Empresa Líder como responsável pelos atos praticados pelo Consórcio perante o ICMBio;

4.4.2.2. Procurações outorgadas pelos consorciados à Empresa Líder, nos moldes do **ANEXO IV** - Modelo de Procuração (Proponentes em Consórcio), conferindo-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da Concorrência;

4.4.2.3. Documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente); e

4.4.2.4. Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelos consorciados, nos moldes do **ANEXO XX** – Instruções para o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico.

4.4.3. No caso de empresa estrangeira isoladamente, mediante apresentação de:

4.4.3.1. Instrumento de procuração outorgado a representante residente e domiciliado no Brasil, nos moldes do modelo do **ANEXO V** - Modelo de Procuração (Proponentes estrangeiras), que comprove poderes para:

- i. praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes à concorrência;
- ii. receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente; e
- iii. fazer acordos e renunciar a direitos;

4.4.3.2. Documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, reconhecidos pela representação consular brasileira, observado, quando for o caso, devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

4.4.3.3. Os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos neste Edital.

4.4.3.4. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente.

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DA CONCORRÊNCIA

5.1 Com base na Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995/Presidência da República e, visando maior eficiência no certame, as fases desta licitação serão as seguintes:

- 5.1.1. Credenciamento;
- 5.1.2. Da Proposta Econômica e Da Habilitação;
- 5.1.3. Da Homologação e Adjudicação e;
- 5.1.4. Dos Recursos Administrativos.

5.2 O certame será realizado em ato público na data, horário e local indicados neste edital, quando, após o credenciamento, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes, conforme segue:

- 5.2.1. **Envelope 1**- Proposta econômica, devidamente assinada, conforme modelo previsto no **ANEXO VI** - Modelo de Apresentação de Proposta Econômica e Declaração de Elaboração Independente de Proposta; e
- 5.2.2. **Envelope 2** – Documentos de Habilitação
- 5.2.3. Os envelopes deverão ser apresentados lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

**CONCORRÊNCIA Nº ____/20____ - CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À
VISITAÇÃO NO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL**

ENVELOPE 1 – PROPOSTA ECONÔMICA

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE OU DO
CONSÓRCIO

CONCORRÊNCIA Nº ____ /20____ - CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À
VISITAÇÃO NO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE OU DO
CONSÓRCIO

5.3. Cada envelope deverá ser apresentado com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas do envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.3.1. Cada envelope conterá página com termo de encerramento próprio, que não será numerada;

5.3.2 Encerrado o prazo para recebimento dos ENVELOPES, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

5.4. A documentação constante nos envelopes deverá também ser disponibilizada em meio eletrônico, em formato conhecido, sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao apresentado em meio físico, pois será solicitada em tempo oportuno pela CPL.

5.5. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

5.6. As Proponentes deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

Seção I - Da Proposta Econômica

5.7 Após o credenciamento conforme previsto no Edital e seus anexos, será procedida a abertura do Envelope 1 relativo a Proposta Econômica:

5.7.1. O julgamento das propostas será realizado pelo MAIOR VALOR de outorga ofertado, observado o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.7.2 A proposta econômica versará sobre o valor de outorga a ser pago ao Poder Concedente deverá vir acompanhada do Plano de Negócios (EVE), **conforme item 13.20 do Projeto Básico.**

5.7.3 A proposta deverá apresentar o **MAIOR VALOR** de outorga, respeitado o percentual mínimo de 8,0% (oito pontos percentuais) sobre a Receita Operacional Bruta ESTIMADA, conforme modelo no **ANEXO VI** deste Edital, sob pena de desclassificação.

5.7.3.1 A Receita Bruta Operacional estimada, para fins de participação no certame, será a prevista no item **17.3 do Projeto Básico**

5.7.4 O valor de outorga em percentual (%) a ser pago mensalmente ao Poder Concedente, deverá ser apresentado em algarismos e por extenso com, no máximo, 2 (duas) casas decimais

5.7.5 Do primeiro ao terceiro ano da Concessão o **valor da outorga não será negociado porque será** fixado em 6,5% (seis virgula cinco pontos percentuais) da Receita Operacional Bruta, a título de outorga.

5.7.6 A proposta econômica do valor de outorga mensal a ser pago ao Poder Concedente neste certame deverá ser do **quarto ao décimo quinto ano da Concessão.**

5.7.8 Havendo discordância entre os números por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro.

5.7.9 A proposta econômica apresentada deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação do ICMBio e, deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis.

5.7.10. Em caso de empate na proposta econômica, o desempate será decidido por sorteio, de acordo com o §2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.7.11 O julgamento das propostas poderá ocorrer na mesma seção pública em que se dará a abertura dos envelopes ou, se necessário, em função da complexidade dos documentos ou de seu grande número, em sessão reservada, na qual apenas participará a comissão e, quando for o caso, seus assessores.

5.7.12 Após a etapa do empate/desempate ficto (se houver), o proponente interessado em recorrer, deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

5.7.13 Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, nos termos do item 2.3.1 deste Edital, conforme procedimento e prazo a ser definido pela Comissão Permanente de Licitação. Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

Seção II - Da Habilitação

5.8. Será procedida a abertura do Envelope 2 (Documentos de Habilitação e Declarações Complementares) da empresa que apresentar proposta econômica com maior valor de outorga.

5.9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme modelo constante do **ANEXO VII** - Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação.

5.10. As Proponentes estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em Consórcio, os documentos equivalentes aos exigidos nesse Edital.

Subseção I - Da Habilitação Jurídica

5.11. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

5.11.1. Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes;

5.11.2. Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa.

5.11.3. No caso de pessoas jurídicas estrangeiras em funcionamento no Brasil, será exigido, adicionalmente, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.12. As pessoas jurídicas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em Consórcio, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a documentação prevista nesta Subseção, em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, adicionalmente, declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme previsto no **ANEXO X** - Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática.

Subseção II - Da Habilitação Econômico-financeira

5.13. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

5.13.1. para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da Sessão Pública da Concorrência;

5.13.2. Para sociedades simples: Certidão expedida pelo distribuidor judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da Sessão Pública da Concorrência;

5.13.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.13.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.13.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa se dará mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

5.13.5. Se qualquer dos índices do item anterior for inferior a 1 (um), a CPL poderá requerer das empresas a apresentação de documentos complementares para comprovação da qualificação econômico-financeira, por meio de:

5.13.5.1. Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; ou

5.13.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.14. Comprovação, por meio de declaração, de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, conforme **ANEXO XV** - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública, que o comprometimento com as obrigações já assumidas é compatível com o Patrimônio Líquido do licitante ou do consórcio, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

5.14.1. A declaração de que trata a condição acima deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

5.14.2. A capacidade de assunção das obrigações poderá ser complementada com a comprovação de linhas de crédito aprovadas em instituições financeiras.

5.15. A Proponente e, no caso de Consórcio, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios

e de terceiros necessários à consecução do objeto desta Concessão, nos termos do **ANEXO XI** - Modelo de Declaração de Capacidade Financeira.

Subseção III - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.16. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

5.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

5.16.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

5.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.16.4. Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;

5.16.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida conforme Lei nº 8.666/1993 (com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011), da Resolução Administrativa nº 1470/2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

5.17. Caso alguma certidão apresentada seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública da Concorrência.

Subseção IV - Da Habilitação Técnica

5.18. Para fins de habilitação, as proponentes deverão comprovar qualificação técnica com no mínimo 3 (três) anos de operação, **apenas quanto à atividade de cobrança de ingressos (a parte de bilhetagem, objeto principal da presente concessão)** por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter a empresa prestado ou estar prestando serviços compatíveis ou semelhantes com os serviços descritos neste item.

5.19. O(s) Atestado(s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.20. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.21. A Proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados. A Comissão poderá solicitar cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foram prestados os serviços, entre outros.

Subseção V – Da Documentação Complementar

5.22. As Proponentes deverão apresentar declarações **complementares**, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

5.22.1. **Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação na Concorrência; dando ciência do conhecimento de todas as exigências previstas no Edital e seus anexos, assim como não incidem nas hipóteses de limitação à participação ao certame.

5.22.2. **Anexo IX** - Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência que não se encontram em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

5.22.3. **Anexo XII** - Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, dando ciência que cumprem ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que inclui entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.22.4. Comprovante a regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta “*on line*”, no ato da abertura do certame;

5.22.4.1. Caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, esta deverá comprovar sua regularidade e/ou habilitação mediante a apresentação do original ou cópia simples a ser autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitação, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa

5.23 Será habilitada a proposta econômica com maior Valor de Outorga e Documentos de Habilitação e Declarações Complementares de acordo com a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e, ainda, às condições e termos previstos neste Edital.

5.24. Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar os documentos de Habilitação e Declarações Complementares em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos.

5.25. As Proponentes inabilitadas terão seus envelopes do Envelope II – Documentos de Habilitação devolvidos ainda lacrados.

5.26. Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Representantes das empresas licitantes presentes.

Seção III - Da Homologação e Adjudicação

5.27. Transcorrido o prazo recursal da fase de habilitação sem interposição de recurso ou após o julgamento de todos os recursos interpostos ou, ainda, existindo a desistência expressa de todos os proponentes quanto ao direito de recorrer e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido, por meio de ata circunstanciada, à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

5.28 O ato de homologação e adjudicação será publicado no DOU e no sítio eletrônico do ICMBio. Após a homologação/adjudicação da licitação, a proponente vencedora será convocada para assinar o instrumento contratual, de acordo com o previsto neste Edital.

Seção IV - Dos Recursos Administrativos

5.29. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por escrito e entregues, exclusivamente, no Protocolo do ICMBio, no endereço constante neste Edital.

5.30. Caberão recursos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das Proponentes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

5.31. Interposto o recurso administrativo, os demais proponentes poderão interpor contrarrazões de recurso, também no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.32. Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e, atendendo razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais.

5.33. O recurso deverá ser identificado como segue:

<p style="text-align: center;">RECURSO ADMINISTRATIVO</p> <p style="text-align: center;">CONCORRÊNCIA Nº ____ /20 ____</p> <p style="text-align: center;">CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO NO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL</p> <p style="text-align: center;">A/C da Presidência da Comissão Permanente de Licitação</p> <p style="text-align: center;">Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio</p>
--

5.34. A interposição de recurso será comunicada às demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

5.35. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), representantes credenciados, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes.

5.36. Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

5.37. Não serão aceitos os recursos enviados por meio eletrônico (e-mail).

5.38. Concluídos os julgamentos dos eventuais recursos, o resultado será publicado no DOU e divulgado no sítio eletrônico do ICMBio.

Seção V - Da Descrição dos Eventos

5.39. O desenvolvimento das etapas desta Concorrência observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio www.icmbio.gov.br:

Eventos	Descrição dos Eventos
1	Publicação do Edital.
2	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital.
3	Divulgação dos esclarecimentos ao Edital.
4	Termo final do prazo para impugnação ao Edital.
5	Sessão Pública da Concorrência a ser realizada no ICMBio com o credenciamento e apresentação das Declarações Complementares.
6	Abertura do envelope I das Propostas Econômicas com a maior valor de Outorga e em seguida, dos envelope II dos documentos de habilitação da Proponente declarada vencedora.
7	Publicação da ata de julgamento relativa à análise dos documentos de proposta econômica das Proponentes habilitadas.
8	Prazo para vista de documentos referentes ao julgamento da proposta econômica e documentos de habilitação apenas da Proponente declarada vencedora.
9	Prazo para interposição dos recursos de que trata a Seção V – Dos Recursos Administrativos.
10	Publicação do julgamento dos recursos.

11	Homologação do resultado e adjudicação do objeto pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do ICMBio.
12	Convocação do Adjudicatário para celebração do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I - Da Celebração do Contrato de Concessão

6.1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

6.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com vigência de 15 (quinze) anos, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do contrato.

6.3. A recusa da Concessionária regularmente convocada a assinar o Contrato no prazo previsto no item 6.1, sem o cumprimento das exigências previstas neste Edital, e sem justificativa aceita pelo ICMBio, ocasionará:

6.3.1. a aplicação de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

6.3.2. o impedimento de a Adjudicatária Proponente individual, ou, no caso de Consórcio, de todas as empresas membro, em participar de novas licitações e em contratar com o ICMBio pelo prazo de 2 (dois) anos; e

6.3.3 a convocação, a critério do ICMBio, das Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nos prazos e nas condições ofertados pela adjudicatária ou a revogação da presente licitação.

Seção II - Da Garantia de Execução Contratual

6.4. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Concessionária prestará, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do instrumento contratual, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (valor dos investimentos somado ao valor da outorga devida ao Poder Concedente), conforme o disposto no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

6.4.1. O valor da garantia será proporcionalmente reduzido na medida em que o objeto do contrato for executado, percentualmente, com adicional de 10% (dez por cento), conforme exemplificado abaixo:

Executado (%)	Pendente de Execução (%)	Garantia a ser prestada pela Concessionária (%)
20%	80%	88%
30%	70%	77%
50%	50%	55%
70%	30%	33%
90%	10%	11%

* Tabela meramente exemplificativa e não vinculativa

6.4.1.1. O cálculo para a prestação da garantia pela Concessionária em relação à execução financeira do valor total do contrato é o seguinte:

$$\text{Garantia (\%)} = 100\% - (\% \text{ de execução financeira} \times 1,1\%)$$

6.4.1.2. As reduções do valor da garantia ocorrerão anualmente quando da renovação da garantia vigente.

6.4.1.3. Quando da renovação da garantia contratual, o Concessionário deverá comprovar o que foi executado (investimentos mais outorga), solicitando ao Poder Concedente o novo valor base.

6.5. É obrigação da concessionária prestar Garantia de Execução Contratual em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato:

6.5.1. caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

6.5.2. seguro-garantia; ou

6.5.3. fiança bancária.

6.6. Fica a concessionária obrigada a manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada também, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

6.6.1. **A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.**

6.6.2. Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando a sua renovação ao ICMBio em até 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

6.6.3. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

6.6.4. Submeter à prévia aprovação do ICMBio eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por quaisquer das modalidades admitidas.

6.6.5. A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo ICMBio.

6.6.6. A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.6.7. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante toda a eficácia da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

6.6.7.1. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

6.6.7.2. É vedado o cancelamento de Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

6.6.7.3. Caso venha a ser declarada a caducidade da Concessão, o Poder Concedente poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos.

6.6.7.4. As questões judiciais que se apresentem entre Seguradora e Segurado serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

6.6.8. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie); (ii) ter seu valor expresso em Reais; (iii) nomear o Poder Concedente como beneficiário; e (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.

6.6.8.1. O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

6.6.8.2. Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

6.6.8.3. A Carta de Fiança deve conter expressamente: (i) o capital social do Banco Fiador; e (ii) declaração que o Banco Fiador está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança.

6.6.9. A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:

6.6.9.1. Nas hipóteses em que a Concessionária não realizar as obrigações previstas no Edital e seus anexos;

6.6.9.2. Na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

6.6.9.3. Nas hipóteses em que a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato e de normas do ICMBio;

6.6.9.4. Nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente em decorrência do Contrato, ressalvados os tributos.

6.6.10. Se, após transcurso dos prazos previstos no Contrato, a Concessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, o Poder Concedente poderá contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e às expensas da Concessionária, sem prejuízo da aplicação da penalidade.

Seção III - Do Seguro

6.7. A contratada deverá fazer em companhia seguradora idônea e apresentar ao ICMBio, na data da assinatura do contrato, seguro contra riscos até o final da concessão, com as seguintes especificações:

6.7.1. Apólice de Seguro de Riscos Nomeados:

6.7.1.1 COBERTURA BÁSICA: incêndio, raio e explosão de qualquer natureza VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.7.1.2 COBERTURAS ACESSÓRIAS: danos elétricos - VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.7.2. A vigência das apólices deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, sendo renovada anualmente até o prazo final da concessão.

6.7.3. As apólices apresentadas deverão possuir registro junto à Superintendência Nacional de Seguros Privados.

6.7.4. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o Concessionário responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública ou propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do contrato.

Seção IV - Das Disposições Gerais do Contrato de Concessão

6.8. O prazo de vigência do Contrato será de 15 (quinze) anos, improrrogáveis.

6.9. O valor total estimado do contrato é de R\$ 13.954.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais), composto pela soma dos investimentos estimados e do repasse estimado de outorga ao Poder Concedente.

6.10. O valor do ingresso de acesso ao Parque Nacional do Pau Brasil e os preços praticados na exploração dos serviços serão reajustadas conforme os critérios, prazos e índices previstos no **ANEXO II** – Minuta do Contrato.

6.11. Os bens reversíveis vinculados à Concessão são todos aqueles indicados no **ANEXO II** – Minuta do Contrato.

6.12. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato coincidirão com o ano civil.

6.13. A lei aplicável ao Contrato será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Seção I - Das Penalidades no Decorrer do Procedimento Licitatório

7.1. Comete infração administrativa o licitante que:

7.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2. Apresentar documentação falsa;

7.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.5. Não mantiver a proposta;

7.1.6. Cometer fraude fiscal;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3. O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.1. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato de concessão pela conduta do licitante;

7.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

7.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Seção II - Das Penalidades no Decorrer da Execução Contratual

7.8. As penalidades por atos praticados no decorrer da execução contratual estão disciplinadas no **APÊNDICE VI** do Projeto Básico.

Seção III - Dos critérios de sustentabilidade ambiental

7.9. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de Licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/I 988, ao art. 3º da Lei no 8.666/93 alterado pela Lei no 12.349 de 2010, a Lei no 12.187/2009/Lei nº 12.305/10, e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e 02/2014 da SLTI/MP, Decreto 7.0704/10, Decreto nº 7.746/2012, determina-se, por este Projeto Básico, a obrigação de que a(s) licitante(s) deverá(ao) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste documento e que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de não aceitação da mesma. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

7.10 Seguem abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e nas atividades empresariais:

7.10.1. A otimização de recursos materiais;

7.10.2. A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

7.10.3. Elaborar e manter um programa intenso de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

7.10.4. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente e, no caso das unidades de conservação, cópia dos seus respectivos planos de manejo.

7.10.5. Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção", a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; lâmpadas queimadas ou piscando; fios desencapados; janelas, fechaduras ou vidros quebrados; aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.

7.10.6. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

7.10.7. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias.

7.10.8. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este ICMBio, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva, disponibilizados nas dependências dos seus Órgãos e Unidades Descentralizadas.

7.11. O licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, cujo modelo da Declaração constará como **ANEXO XXIII** do Edital.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Na hipótese de o ICMBio vir a tomar conhecimento, após a fase de habilitação, de que qualquer documento apresentado por uma Proponente era falso ou inválido à época da apresentação, poderá desclassificá-la, sem prejuízo de indenização devida ao Poder Concedente.

8.2. A Concorrência somente poderá ser revogada pelo ICMBio por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

- 8.3. O ICMBio, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a Concorrência se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.
- 8.4. A nulidade da Concorrência implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, salvo na situação prevista no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações.
- 8.5. A Proponente se obriga a comunicar ao ICMBio, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.
- 8.6. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 8.7. Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.8. É vedada a subconcessão parcial ou total do objeto deste Edital.
- 8.9. É permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do conjunto total dos serviços objeto da presente concessão.
- 8.10. A alocação de riscos inerentes ao contrato de concessão para prestação de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional do Pau Brasil está disposta no Projeto Básico, **ANEXO I** deste Edital.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 8.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Modelo de Procuração
ANEXO IV	Modelo de Procuração (Proponentes em Consórcio)
ANEXO V	Modelo de Procuração (Proponentes Estrangeiras)
ANEXO VI	Modelo de Apresentação de Proposta Econômica e Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO VII	Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação na Concorrência
ANEXO IX	Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência
ANEXO X	Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática
ANEXO XI	Modelo de Declaração de Capacidade Financeira
ANEXO XII	Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal
ANEXO XIII	Modelo de Carta de Declaração de Equivalência
ANEXO XIV	Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente e de Declaração de Inexistência de Débitos Fiscais e Trabalhistas
ANEXO XV	Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública
ANEXO XVI	Modelo de Solicitação de Esclarecimentos da Concorrência
ANEXO XVII	Carta de Credenciamento
ANEXO XVIII	Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo
ANEXO XIX	Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
ANEXO XX	Instruções para o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico
ANEXO XXI	Modelo de Declaração Cumprimento do disposto no art. 10 da Lei nº 9.605/98 (CRIMES AMBIENTAIS)
ANEXO XXII	Termo de Confidencialidade
ANEXO XXIII	Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
ANEXO XXIV	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações e Condições do Local da Concessão
ANEXO XV	Declaração de Vistoria
ANEXO XVI	Estudo de Viabilidade Econômica – EVE

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL

SUMÁRIO

Este Projeto Básico foi elaborado com base nas condições desejáveis para a concessão de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional do Pau Brasil (PNPB) consideradas no Estudo de Viabilidade Econômica (EVE).

Tendo em vista que o Parque Nacional do Pau Brasil foi aberto à visitação no ano de 2016, o Estudo de Viabilidade Econômico Financeira projetou cenários futuros para a avaliação da viabilidade econômica do empreendimento. Os investimentos estimados e as contrapartidas exigidas no presente Projeto Básico foram avaliados e considerou-se que a operação do empreendimento sob as condições estabelecidas no Estudo de Viabilidade Econômica torna o projeto viável.

Entretanto, cada proponente deverá realizar, de acordo com as condições mínimas constantes no presente Projeto Básico, sua própria avaliação e seu próprio Estudo de Viabilidade Econômica que subsidie a tomada de decisão para participação na presente licitação. Caso o proponente tenha interesse, o Estudo de Viabilidade Econômica e a Nota Técnica nº49/2016 que subsidiaram a elaboração do Projeto Básico podem ser consultados na íntegra na Sede Administrativa do Parque Nacional do Pau Brasil.

1. DO OBJETO

1.1 - Concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza no Parque Nacional do Pau Brasil incluindo os seguintes serviços obrigatórios: cobrança de ingressos; transporte interno, estacionamento de veículos na Sede e na Jaqueira; lanchonetes na Sede e na Jaqueira; loja de conveniência na Sede; espaço do ciclista; centro de visitantes, espaço de campismo, tirolesa e passarelas suspensas.

- **Modalidade da Licitação:** CONCORRÊNCIA
- **Prazo da concessão:** 15 (quinze) anos.
- **Valor total estimado do investimento da concessão:** R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A concessão de serviços em Parques Nacionais brasileiros visa à adequação dos padrões de uso destas unidades de conservação à luz das regras e normas da administração federal. Também provê a renovação e a melhoria da infraestrutura de atendimento ao turismo de contemplação da natureza de forma a viabilizar o cumprimento da sua finalidade básica de preservação dos ecossistemas naturais, buscando em paralelo intensificar o aproveitamento do patrimônio natural e cultural do País através de seu potencial para o uso público. Ao mesmo tempo, reconhece as mudanças dos valores sociais relacionados ao meio ambiente nas últimas décadas, refletidas de modo marcante nas formas de recreação e turismo voltadas para atividades que têm a natureza como cenário e objetivo.

2.2 - A concessão de serviços se converte no fornecimento de melhores serviços para os usuários e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional. Além disso, promoverá a geração de empregos diretos, a redução dos gastos públicos e o aumento da arrecadação do Governo Federal.

2.3 - Assim, acredita-se que a concessão de algumas atividades e serviços está baseada na busca de soluções inovadoras para viabilizar investimentos privados complementares no atendimento ao visitante.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1 - Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC instituído pela Lei n.º 9.985 de 18.07.2000, Art. 11, “Os Parques Nacionais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”.

3.2 - Os Parques Nacionais são porções do território nacional, que devido aos seus elevados atributos naturais ou histórico-culturais, estão postas sob cuidado do Governo Federal, garantindo, assim, seu caráter perene para o bem-estar da humanidade, a conservação da biodiversidade e o provimento de serviços ambientais.

3.3 - Os Parques Nacionais comportam a visitação pública com fins recreativos e educacionais, regulamentada pelo Plano de Manejo da respectiva unidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo ICMBio. O Projeto Básico, que deverá ser utilizado como referência, teve por base para sua elaboração o Plano de Manejo, seu Plano de Uso Público e o Estudo de Viabilidade Econômico Financeira.

4. O PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL -PNPB

4.1 - Informações gerais sobre o Parque Nacional do Pau Brasil:

4.1.1 - Criado por Decreto Presidencial em 20 de abril de 1999, o Parque Nacional do Pau Brasil - PNPB teve o nome escolhido por abrigar uma importante população remanescente de pau-

brasil (*Caesalpinia echinata*, Lam. - Leguminosae), a qual foi declarada Árvore Nacional do Brasil pela Lei nº 6.607, de 7 de Dezembro de 1978.

4.1.2 - Localizado integralmente no município de Porto Seguro, no sul da Bahia, no tabuleiro costeiro divisor de águas das bacias do Rio Buranhém e do Rio dos Frades. Porto Seguro é um dos principais destinos turísticos brasileiros com um extenso parque hoteleiro.

4.1.3 - Com cerca de 11.538 ha de Mata Atlântica ombrófila densa em estágio avançado de regeneração em sua maior parte, o PNPB teve seus limites redefinidos por meio do Decreto Presidencial de 11 de junho de 2010 para 18.934 ha e estabelecida sua Zona de Amortecimento. Em 2013, após demarcação de todos os limites do Parque, foram feitos alguns ajustes e, atualmente, conta com uma área de 19.025 ha.

4.1.4 - O PNPB representa um rico repositório de fauna e flora, sendo um dos principais remanescentes da conhecida “Hiléia Baiana[1]”, área de Mata Atlântica que detém os maiores índices de diversidade de espécies do bioma. Situado na região da Costa do Descobrimento, que foi reconhecida pela UNESCO como Patrimônio Natural Mundial em 1999, devido ao excepcional valor para a ciência e a preservação de ecossistemas de interesse universal. A região abriga os remanescentes mais preservados de Mata Atlântica do Nordeste do Brasil (IPHAN).

4.1.5 - Destaca-se, ainda, por ser um dos maiores fragmentos florestais contínuos da região, com uma das maiores populações da árvore pau-brasil

4.1.6 - A sua fauna é abundante e diversificada, composta por espécies raras ou ameaçadas de extinção, tais como: o papagaio-chauá (*Amazona rhodocorytha*), o balança-rabo-canela (*Glaucis dohrnii*), o crejoá (*Cotinga maculata*), o sabiá pimenta (sabiá-pimenta), Gavião-real (*Harpia harpyja*), o guigó (*Callicebus melanochir*), o bugio ou barbado (*Alouatta guariba guariba*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), o gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), a onça-parda (*Puma concolor*) e a anta (*Tapirus terrestris*). Várias outras espécies não ameaçadas compõem a biodiversidade do Parque, a exemplo de mamíferos, aves, répteis, anfíbios, peixes, e de grupos pouco estudados como moluscos, crustáceos, insetos e pequenos organismos.

4.1.7 - O PNPB tem levantamento fundiário e demarcação realizados, conselho consultivo constituído e atuante, plano básico de proteção implementado, plano de manejo aprovado - inclusive plano de uso público - além de equipamentos e instalações implementados para a sua operacionalização e monitoramento.

O nome Hiléia Baiana é uma analogia com a verdadeira Hiléia, que é na Amazônia, uma vez que este nome foi dado por Humboldt, naturalista alemão, à grande floresta equatorial úmida que se estende dos Andes, pelo vale amazônico, até as Guianas. As florestas sobre tabuleiros do sul da Bahia e norte do Espírito Santo são conhecidas como Hiléia Baiana, uma vez que paralelamente aos elementos típicos da Mata Atlântica, apresenta espécies com características da Floresta Amazônica, como, ingá-mirim (*Ingá sp*), sapucaia (*Lecythissp*) e palmito-juçara (*Euterpe edulis*).

4.2 - Principais atrativos

4.2.1 - O PNPB é cortado por duas estradas que permitem fácil acesso aos atrativos e boas condições de deslocamento por toda a área prevista para o uso público.

4.2.2 - O PNPB conta com um conjunto de atrativos e estruturas de apoio à visitação aptas a receber os visitantes composto por 3 mirantes (Sede, Pau Brasil e Maracanã), 6 trilhas (Ibirapitanga, das Bromélias, Vera Cruz, das Antas, da Mussununga e Patatiba) e a área da Jaqueira. Os atrativos mencionados apresentam trilhas bem mantidas e com baixo nível de dificuldade, e em algumas estão disponíveis passarelas de madeira, mesas e bancos para piqueniques embaixo de árvores, acesso a água para banho e recreação, acesso para cadeirantes e pessoas com dificuldade de locomoção.

4.2.3 - A visitação e a lista de atividades foram organizadas por setores, facilitando o entendimento, a organização do fluxo de visitantes e a distribuição das atividades de maneira equilibrada entre os diferentes setores. São 5 (cinco) setores a saber:

4.2.3.1 Sede

- O Setor Sede compreende toda a área onde estão o Centro de Visitantes e as estruturas de administração, base de combate a incêndios florestais e alojamento de pesquisadores do PNPB. É a porta de entrada do Parque. O acesso ao Setor Sede é livre para qualquer pessoa sem a necessidade de pagamento da taxa de entrada.

4.2.3.2 Corredor do Jabuti

- O Setor Corredor Jabuti, situado a cerca de 9km da sede, é o local onde as duas principais vias de acesso interno ao PNPB se encontram. Conta com a área da Jaqueira que é uma área arborizada e ao mesmo tempo antropizada, com mesas e bancos para piquenique. É local estratégico para a visitação pela proximidade com o Setor Sede e ponto de partida para os atrativos do Parque pelas suas principais vias de acesso. Neste setor também já existe implantado o Mirante do Maracanã.

4.2.3.3 Estrada do Pau Brasil

- O Setor Estrada do Pau Brasil é uma das principais estradas que corta o parque, com aproximadamente 25 km de extensão, e com atrativos localizados às suas margens. Este setor conta hoje com estruturas preparadas para receber visitantes, como o Mirante do Pau Brasil, a Trilha Ibirapitanga, a Trilha das Bromélias e a Trilha Vera Cruz.

4.2.3.4 Estrada da Juerana

- O Setor Estrada da Juerana é uma estrada variante da Estrada do Pau Brasil, com aproximadamente 2,5 km. A Estrada da Juerana conta hoje com a Trilha das Antas.

4.2.3.5 Estrada do Jacuba

- O Setor Estrada do Jacuba é a segunda principal estrada que corta o Parque, com aproximadamente 15 km de extensão, e seu acesso se dá a partir da Jaqueira. Este setor já tem hoje implantadas a Trilha Patatiba e Trilha da Mussununga.



Imagem 1. Esquema Gráfico com a localização dos setores

4.2.4 - O Parque conta com centro de visitantes, com exposição interativa e interpretativa, banheiros femininos, masculinos, para portadores de necessidades especiais e bebedouro.

4.2.5 - A área destinada para a estruturação do espaço de campismo fica distante da sede cerca de 17 km. É uma área degradada por antigo uso e ocupação humana, onde hoje prevalece a presença de gramíneas. Sendo próximo do rio Jacuba, há a possibilidade de captação de água. Este local dista cerca de 1 km da área destinada para a estrutura de passarelas suspensas e 1 km do início da trilha Patatiba, sendo um local estratégico para o Uso Público do PNPB.

4.2.6 - O Mirante da Sede está localizado a cerca de 100 metros da sede/centro de visitantes, próximo a mesas de piquenique e espaço previsto para implantação da lanchonete, empório e loja de conveniência. O acesso ao mirante é calçado e permite acesso de cadeirantes ou pessoas com dificuldade de locomoção.



Imagem 2 – Mirante da Sede

4.2.7 - O Espaço Portugal, ou área de convivência, está localizado a cerca de 50 metros da sede/centro de visitantes. Mesas e bancos de madeira localizados em área sombreada próxima ao espaço previsto para implantação de uma lanchonete, empório e loja de conveniência, proporciona aos visitantes um local agradável de espera e descanso.



Imagem 3 – Área de Convivência

4.2.8 - A partir da sede, os visitantes que desejarem percorrer o PNPB de bicicleta poderão fazê-lo pelas estradas e trilhas.

4.2.9 - A Área da Jaqueira fica localizada em local arborizado, às margens do Rio da Barra. É um ponto de descanso e contemplação. O local conta com mesas e bancos de madeira. O Rio da Barra apresenta águas calmas e rasas que proporcionam um banho agradável.



Imagem 4 – Área da Jaqueira com mesas e cadeiras para piquenique e ao fundo o rio da Barra

4.2.10 - O Mirante do Maracanã, localizado a 350 metros da Jaqueira, tem aproximadamente 5 m de altura, com vista para o vale do Rio da Barra. O mirante possui acessibilidade para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção.



Imagem 5 – Mirante do Maracanã com sua rampa de acesso.

4.2.11 - Um dos principais atrativos do Parque é a Trilha Ibirapitanga, pois é o ponto de observação de vários exemplares jovens e adultos do Pau- Brasil. Trilha curta de 150 m, com passarela de madeira suspensa que possibilita o acesso a pessoas com dificuldades de locomoção ou com deficiência.



Imagem 6 – Trilha Ibirapitanga

4.2.12 - A Trilha das Bromélias é plana, com 540 m de extensão e baixo nível de dificuldade, passa por trecho de Floresta de Mussununga, com incidência de muitas bromélias e orquídeas. O ponto alto da trilha é um Pequi Amarelo de grande porte, onde há mesas e bancos para descanso e contemplação.



Imagem 7 – Bromélia e área de piquenique da Trilha das Bromélias

4.2.13 - A Trilha Vera Cruz possui 1 km de extensão (ida e volta), com nível médio de dificuldade e leva a uma área de piquenique e banho no Rio da Barra.



Imagem 8 – Área de banho da Trilha Vera Cruz

4.2.14 - O Mirante do Pau Brasil está localizado próximo a área da Jaqueira, com aproximadamente 5 metros de altura e proporciona visão do vale do Rio da Barra. É um local para descanso e contemplação do PNPB.



Imagem 9 – Mirante do Pau Brasil

4.2.15 - A Trilha das Antas conta com 2,3 km de extensão (ida e volta), em terreno plano e com baixo nível de dificuldade. A trilha leva a um “deck” de madeira instalado em frente a uma pequena lagoa. Segundo especialistas, o local é propício para observação de Antas. Adaptações estão sendo feitas visando a acessibilidade.



Imagem 10 – Terreno plano da Trilha das Antas

4.2.16 - A Trilha da Mussununga possui 500 metros de extensão, é uma trilha circular com nível baixo a médio de dificuldade e percorre trecho da Floresta de Mussununga, vegetação específica da Mata Atlântica de tabuleiro.



Imagem 11 – Árvores exuberantes da Trilha da Mussununga

4.2.17 - A Trilha Patatiba possui 1,2 km de comprimento, com nível baixo a médio de dificuldade e leva a Cachoeira do Jacuba. Foi construída uma ponte sobre o rio Jacuba para contemplação da Cachoeira do Jacuba, um “deck” para facilitar o acesso e o banho pelos visitantes, além de mesas e bancos para piquenique. Possui também água potável. Está localizada a aproximadamente 1 km da área destinada para a implantação do espaço de campismo.



Imagem 12 – Cachoeira do Jacuba, Trilha Patatiba

4.2.18 - Visando facilitar a orientação e localização do visitante, cada estrada do Parque possui uma cor, e a sinalização direcional rústica instalada segue essa cor. Em todas as bifurcações de estrada e próximo a cada um dos atrativos há uma placa ou conjunto de placas indicando a distância.



Imagem 13 – Placas rústicas direcionais

4.3 - Informações sobre o número de visitantes:

4.3.1 - Como o Parque foi aberto recentemente à visitação pública, não há informações sobre o número de visitantes.

4.3.2 - Cumpre salientar a existência de categorias de descontos e isenções, conforme Portaria MMA nº 366/2009.

4.4 - Informações gerais do Parque Nacional do Pau Brasil:

4.4.1. Informações administrativas:

a) **Nome do chefe da Unidade:** Fábio André Faraco.

b) **Endereço para correspondência:** Rua dos Mamoeiros, 25 – Taperapuã – Porto Seguro/BA CEP 45810-000.

c) **Localização e vias de acesso:** Situado a 40 km da sede do município de Porto Seguro e a 45 km da sede do município de Eunápolis, o PNPB possui acesso por via pavimentada, BR 367, tanto partindo de Porto Seguro, quanto de Eunápolis, até o trevo que segue para Arraial d’Ajuda/Trancoso, percorrendo a BA 001 até a placa indicativa do Parque. A partir da placa, percorre-se 04 km em estrada não pavimentada até a sua entrada. Há 40 km de estradas internas no Parque, as quais levam a todos os seus atrativos.

d) **Horário de funcionamento:** Atualmente o Parque fica aberto à visitação de segunda a sexta, das 08h30 às 16h00 com permanência permitida até às 16h30. Entretanto, conforme interesse do Concessionário, os horários de funcionamento podem ser reajustados.

e) Atualmente o Parque trabalha com agendamento das operadoras de turismo, as quais entram em contato com a equipe da UC previamente para averiguar a possibilidade da visita.

4.4.2 - Dos ingressos

4.4.2.1 - Atualmente não há cobrança de ingressos ao Parque Nacional do Pau Brasil.

4.4.2.2 - O valor de ingresso de acesso ao PNPB está estabelecido na Portaria ICMBio nº 624/2017, reajustada anualmente pelo Poder Concedente.

4.4.2.2.1 - A atualização de valores de ingressos e serviços de apoio à visitação em unidades de conservação federais seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 04/2014, de 15 de setembro de 2014, e Instrução Normativa nº 05/2014, de 29 de setembro de 2014.

a) As categorias de descontos e isenções estão na Portaria MMA nº 366/2009.

b) Apresenta-se abaixo o valor e categorias de ingresso, por referência:

Perfil do Visitante	Valor do Ingresso (em Reais - R\$)
Ingresso, público em geral	R\$ 32,00
Desconto Brasil	R\$ 16,00
Desconto Mercosul	R\$ 25,00
Desconto Entorno	R\$ 3,00

Fonte: Portaria nº 624, de 26 de setembro de 2017

4.4.2.3 - A área do Entorno do Parque Nacional do Pau Brasil está definida no seu Plano de Manejo.

5 - DA CONCESSÃO

5.1- Do prazo:

5.1.1 - De acordo com o EVE realizado pelo ICMBio, o prazo que prevê a viabilidade econômica desta concessão é de 15 (quinze) anos.

5.1.2 - O EVE elaborado pelo ICMBio é meramente referencial e não vincula as propostas comerciais dos licitantes, que deverão elaborar seus próprios estudos de viabilidade.

5.2 - Do Objeto da Concessão:

5.2.1 - A concessão destina-se à implantação, no mínimo, dos seguintes serviços:

- a) cobrança de ingressos,
- b) transporte interno,
- c) estacionamento de veículos na Sede e na Jaqueira,
- d) lanchonetes na Sede e na Jaqueira,
- e) loja de conveniência na Sede,
- f) espaço do ciclista,
- g) centro de visitantes,
- h) espaço de campismo,
- i) tirolesa, e
- j) passarelas suspensas.

5.3 - Cobrança de Ingressos

5.3.1 - O serviço consiste na implantação e administração do serviço de venda de ingressos para acesso de visitantes ao Parque Nacional do Pau Brasil e seus atrativos conforme as orientações e obrigações.

O Concessionário deverá:

5.3.2 - Apresentar o projeto com as estruturas necessárias para a cobrança de ingresso e controle de acesso no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Concessão.

5.3.2.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

5.3.3 - Prever logística e disponibilizar os ingressos de forma antecipada aos usuários.

a) Implementar wi-fi e permitir o acesso aos visitantes para viabilizar a aquisição de ingressos em meio virtual;

b) Reservar quantidade adequada de ingressos para aquisição presencial no próprio PNPB. Caso não seja efetuada a venda antecipada os ingressos deverão ficar disponíveis para aquisição no PNPB.

c) O gerenciamento e operação do sistema de venda antecipada tem que disponibilizar a venda de ingressos via Internet e outros com a possibilidade de pagamento por cartão de crédito/débito, ou tecnologia superior.

5.3.4 - O Concessionário não poderá cobrar do usuário valores de ingressos superiores ao estabelecido pelo Poder Concedente para custear a operação da venda antecipada.

5.3.5 - Estruturar a venda de ingressos para considerar a venda de outras atividades, como o transporte interno, estacionamento, aluguel de bicicletas, espaço de campismo, tirolesa e passarelas suspensas.

5.3.6 - Controlar a arrecadação e a entrada e saída dos visitantes do PNPB, com instalação de bilheteria, catracas, cancelas, sistema informatizado de controle por câmeras digitais e fornecimento de mão de obra para venda de ingressos e controle das catracas.

5.3.7 - Definir o tempo de 20 (vinte) minutos como limite máximo de espera do visitante para a aquisição de ingressos e entrada no PNPB.

5.3.8 - Fornecer acesso para o sistema de venda de ingressos e do acesso às catracas, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento pelo Poder Concedente.

5.3.9 - Fornecer e instalar, manter e atualizar, equipamentos e tecnologia que forneçam, no mínimo, os seguintes produtos e serviços para a operacionalização da cobrança do serviço de venda de ingressos:

a) Gravação e armazenamento em disco das imagens por meio de câmeras, com sistema de backup das imagens captadas para armazenamento em cofre a prova de fogo, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

b) Sistema de câmeras instalado nos pontos de cobrança, pagamentos e nos acessos dos visitantes, com no mínimo 06 (seis) unidades.

c) Equipamento de controle de acesso, tipo catraca eletrônica ou similar.

d) Relatórios gerenciais completos que permitam acesso em tempo real pela administração do PNPB, possibilitando análises quantitativas e qualitativas das informações do perfil de visitante, horários de acesso, isenções, acesso de funcionários e fornecedores e outros a serem definidos pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

5.3.10 - Elaborar registros de acesso visando:

a) Elaboração de relatório detalhado de acessos.

a) Existência de filtros com a capacidade de emitir relatórios específicos, a fim de selecionar as informações por código, nome, grupo, estrutura, área, hora, eventos, equipamentos e/ou grupo de equipamentos.

b) Elaboração de relatório de “log”, contendo os eventos ocorridos, tais como: perda de comunicação com um equipamento, ausência de energia momentânea ou mesmo “boot” do servidor.

c) Criação de um “log” de navegação capaz de mostrar as informações incluídas, alteradas ou excluídas por usuário, no período solicitado, para fins de auditoria.

d) Possibilidade de verificação da operação em tempo real.

e) Utilização obrigatória do idioma português em todas as telas e mensagens escritas.

f) Identificação, no prazo máximo de 15 (quinze) segundos, da perda de comunicação com alguma controladora ou catraca, mostrando que ela está "off line".

g) Envio do “status” das catracas ao sistema de controle de acesso, no máximo a cada 10 (dez) segundos para a notificação em tempo real.

5.3.11 - Responsabilizar-se pela instalação, atualização e licença dos “softwares” necessários à operação da cobrança de ingresso, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança durante todo o prazo contratual.

5.3.12 - Contar com “no-breaks”, com autonomia de pelo menos 6 (seis) horas de funcionamento na falta de energia elétrica, em todos os equipamentos necessários para operação do sistema

5.3.13 - Desenvolver “web site” e redes sociais contendo todas as informações a respeito do PNPB e sobre os serviços oferecidos, com “link” de acesso no Portal do ICMBio.

a) A página deve ser atualizada constantemente de modo a garantir a adequação das informações.

b) A página de internet deve ser atrativa, com a utilização de imagens e vídeos de fácil navegação, especialmente no que se refere à oferta de serviços e equipamentos.

5.3.14 - É responsabilidade do Concessionário a criação, implantação e manutenção dos meios de comunicação para a divulgação do PNPB.

5.3.15 - Repassar informações ao público sobre os procedimentos e normas de uso público fornecidas pelo Parque.

a) As normas de acesso do PNPB deverão ser disponibilizadas pelo Concessionário ao usuário antes de sua entrada.

b) O Concessionário deverá enviar por e-mail, após a aprovação do Poder Concedente e da melhor forma que achar possível, um questionário de satisfação de todos os serviços prestados pelo Concessionário ao visitante.

c) Fornecer e cobrar assinado do visitante, antes de adentrar no PNPB, o termo de Reconhecimento de Risco.

5.3.16 -Implantar o sistema de cobrança de ingresso que atenda, no mínimo, as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico em até 90 (noventa) dias após aprovação oficial do projeto pelo Poder Concedente.

5.3.17 -A tecnologia mencionada é a mínima a ser atendida sendo desejável a adoção de tecnologia superior e atualizações no sistema.

5.3.18 - Em caráter opcional, o Concessionário poderá apresentar proposta visando ampliar o horário de funcionamento do Parque para aprovação do Poder Concedente.

5.4 - Transporte Interno

5.4.1 - O serviço consiste em implantar e administrar de serviço de transporte interno para acesso de visitantes ao PNPB e aos atrativos tratados nesse Projeto Básico.

O Concessionário deverá:

5.4.2 -Apresentar projeto para implantação do transporte interno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do Contrato.

5.4.2.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

5.4.3 -Disponer de veículos com nível de conforto, segurança e sustentabilidade adequados para implantação do serviço de transporte durante os percursos dos trechos entre a Sede/Centro de Visitantes e os Atrativos do Parque no horário de funcionamento do PNPB.

a) O Concessionário deverá disponibilizar em cada veículo pelo menos 2 (duas) vagas para os ciclistas que optarem por este transporte. Assim como, disponibilizar em cada veículo suporte para transporte de bicicletas.

b) Os veículos deverão estar adaptados para transportar pessoas com necessidades especiais.

c) O Concessionário poderá apresentar proposta de transporte diferenciada ao mencionado neste item para aprovação do Poder Concedente.

5.4.4 -Realizar o transporte de passageiros no trecho Sede-Jaqueira-Sede com horários regulares de saída e retorno.

a) O tempo de espera para o visitante que optar pelo transporte interno não deverá ser superior a 40 (quarenta) minutos para cada trajeto de ida e volta

b) Implantar e administrar o transporte interno com ponto de parada na Jaqueira (ponto 2 da figura 3) e, a partir da Jaqueira, circular com paradas regulares nos atrativos da Estrada do Pau Brasil, Estrada da Juerana, Corredor do Jabuti e Estrada do Jacuba.

5.4.5 - Controlar a entrada e saída dos visitantes dos atrativos do PNPB.

a) Certificar-se que nenhum visitante permaneça nos atrativos após o horário de funcionamento, exceto no espaço de campismo.

5.4.6 - Utilizar veículos eficientes, que utilizem combustíveis alternativos, novos que obedecem aos padrões das legislações estabelecidos, incluindo questões relacionadas à emissão de poluentes e ruídos e acessibilidade e que viabilizem o transporte de maior número de pessoas num menor tempo.

5.4.7 - O Concessionário será obrigado a substituir os veículos quando estes completarem 5 (cinco) anos de uso, contando desde o início da sua utilização.

5.4.8 - Providenciar reposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de panes e danos ao veículo, a fim de evitar transtornos na operação do serviços de transporte.

5.4.9 - Implantar o transporte interno com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico em até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação oficial do projeto pelo Poder Concedente.

5.4.10 - Em caráter opcional, o Concessionário poderá exibir vídeo bilíngue sobre o Parque Nacional do Pau Brasil durante o percurso entre o Centro de Visitantes e a Jaqueira.

a) O vídeo deverá ser submetido previamente à aprovação do Poder Concedente antes ser exibido.

5.5 - Estacionamento

5.5.1 - O serviço de estacionamento consiste em construir, implementar e manter os estacionamentos da sede e o próximo à área da Jaqueira, conforme Anexo I – Área de Interesse.

- **O Concessionário deverá:**

5.5.2 - Apresentar o projeto de implantação, sinalização, iluminação, operacionalização e estruturação do estacionamento à aprovação do Poder Concedente no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

5.5.2.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

a) As vagas deverão ser demarcadas e sinalizadas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais.

b) O projeto deverá contemplar a pavimentação com brita, saibro ou tecnologia inovadora aprovada pela gestão do Parque, além da delimitação de áreas e/ou vagas da seguinte forma:

- Sede: mínimo de 200 (duzentas) vagas para veículos de passeio e 20 (vinte) vagas para ônibus; e
- Área da Jaqueira: com aproximadamente 400 m², com área de manobra para os veículos internos.

5.5.3 -Responsabilizar-se pelo controle do tráfego e ordenamento da área de estacionamento, bem como pela organização da fila de carros, caso ocorra.

5.5.4 -Responsabilizar-se pela conservação das áreas dos estacionamentos e vias internas de acesso, limpeza, desobstrução de drenos, canaletas e bueiros, pintura de faixas e sinalização.

5.5.5 -Funcionar o serviço de estacionamento diariamente de acordo com os horários de funcionamento do PNPB.

5.5.6 -Disponibilizar o mínimo de 4 (quatro) vagas exclusivas para o Poder Concedente.

- a) Promover a instalação de cancelas eletrônicas;
- b) Ter capacidade mínima de memória para armazenamento de todas as transações realizadas ao longo dos últimos 3 (três) dias de operação.
- c) Possuir recursos de proteção e segurança dos dados (software de criptografia), de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude.

5.5.7 -Implantar os estacionamentos com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico em até 120 (cento e vinte) dias após aprovação oficial do projeto pelo Poder Concedente.

5.6 - Lanchonete/Empório e Loja de Conveniências

5.6.1 - O serviço de lanchonete e loja de conveniências têm como objetivo de disponibilizar o fornecimento diário de pequenas refeições, lanches, e produtos de lembranças do PNPB e da região em local segundo o Anexo I – Área de Interesse.

O Concessionário deverá

5.6.2 - Apresentar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, projeto:

- a) Estruturas fixas, em caráter obrigatório, de 02 (duas) lanchonetes (uma na sede e uma na área da jaqueira) e de 01 (uma) loja de conveniência na Sede.
- b) Estrutura móvel, em caráter opcional, de 01 (uma) loja de conveniência na área da Jaqueira.
- c) Plano de Trabalho de implantação das estruturas com a descrição do seu processo de gestão e operacionalização, tais como, decoração e design dos estabelecimentos, “layout”, organograma de funcionários, fluxograma dos serviços alimentícios.

5.6.2.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

5.6.3 - Construir e manter sanitários masculinos, femininos e para pessoas com deficiência.

5.6.4 - Não afixar cartazes, folders ou qualquer tipo de propaganda, informativos e afins, nas paredes internas e externas dos recintos.

5.6.5 - Avaliar e submeter para análise proposta de operar locais móveis de venda de produtos prontos para o consumo em outros setores do Parque de acordo com a demanda, desde que aprovado pelo Poder Concedente.

5.6.6 - Dotar as lanchonetes de equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, bem como de toda louça e utensílios necessários ao adequado atendimento aos clientes e prestação dos serviços.

a) Disponibilizar cardápios trilingües (português, inglês e espanhol). O Concessionário poderá manter pelo menos 01 (um) cardápio em braile.

b) Utilizar, preferencialmente, produtos orgânicos

c) Utilizar copos e xícaras de material durável como vidro, cerâmica ou aço escovado em substituição ao copo plástico descartável;

d) No caso de uso de copos descartáveis, optar por aqueles fabricados com material não poluente, como amido de milho ou papelão;

e) Observar e controlar questões relativas ao som e à temperatura no ambiente interno, buscando a discrição auditiva e o conforto térmico.

5.6.7 - Fixar em local visível para os consumidores o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do PROCON e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

5.6.8 - Adaptar todos os acessos e ambientes a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

5.6.9 - Manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos em conformidade com o estabelecido pela vigilância sanitária.

5.6.10 - Disponibilizar, quando houver, materiais relacionados à prestação e divulgação de informações, como livros e publicações relacionadas à temática ambiental e ao turismo; materiais específicos de orientação e informação quanto ao uso público, normas e regulamentos do PNPB.

5.6.11 - O Concessionário, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar projeto ao Poder Concedente descrevendo os produtos que pretende comercializar, os quais deverão ser estampados com a logomarca do PNPB.

5.6.11.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

a) A efetiva comercialização dos produtos sujeita-se à aprovação do Poder Concedente

5.6.12 - Implantar lanchonete e loja de conveniência, com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico, em até 150 (cento e cinquenta) dias após aprovação oficial do projeto pelo Poder Concedente.

5.7 - Espaço do ciclista

5.7.1 - No espaço do ciclista estará disponível minimamente o serviço de aluguel de bicicletas sendo facultado ao concessionário a exploração de serviços associados.

a) Entre os serviços associados estão: aluguel de acessórios, serviços de lavagem ecológica de bicicletas, guarda volumes, prestação de serviços de reparos (revisão, lubrificação e regulagem) e bicicletários pagos.

O Concessionário deverá:

5.7.2 - Implementar nas proximidades da sede/ centro de visitantes do PNPB, conforme disposto no Anexo I – Área onde serão prestados os serviços objeto do contrato.

a) Fica a critério do Concessionário implementar ponto extra para oferecimento de serviços do espaço do ciclista na área da Jaqueira.

5.7.3 - Disponibilizar um meio de transporte opcional de acesso às trilhas, estimular a prática de exercícios físicos na unidade e integrar o PNPB a um ambiente desportivo.

5.7.4 -Elaborar projeto para implantação do espaço do ciclista em até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

5.7.4.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

5.7.5 - Construir e implementar o espaço do ciclista, com equipamentos, utensílios, maquinários e mobiliários necessários ao perfeito funcionamento e acondicionamento de bicicletas.

5.7.6 -Funcionar todos os dias, o horário de funcionamento do PNPB, nos três meses que possuem maior número de visitação durante o ano no PNPB., durante.

5.7.7 -Disponibilizar bicicletários gratuitos na Sede, na Jaqueira e próximos aos atrativos.

a) Disponibilizar para aluguel bicicletas de modelo adequado para uso em trilhas de terra e resistentes às intempéries, inclusive bicicletas de tamanho adequado para o público infantil.

b) O Concessionário poderá cobrar valores diferenciados para opções e modelos de bicicletas diversos.

c) Manter as bicicletas em boas condições de uso e com disponibilidade da quantidade mínima de bicicletas, durante a vigência do contrato, a fim de garantir a segurança, eficiência e conforto aos usuários.

d) O Concessionário deverá adquirir bicicletas novas e substituí-las quando completarem no máximo 3 (três) anos de uso.

5.7.8 - Fornecer informações gerais ao visitante sobre sua localização e orientação nas trilhas do PNPB.

a) Instalar, junto ao espaço de locação, mapa informativo contendo a localização do usuário, a indicação das trilhas de bicicleta existentes, níveis de dificuldade, descrição, problemas e ameaças.

5.7.9 - Disponibilizar tabela de preços em local legível e visível para os visitantes.

5.7.10 - Disponibilizar no espaço ciclista, de forma gratuita, bomba para enchimento de pneus para uso no local pelos usuários.

5.7.11 - Utilizar produtos biodegradáveis no serviço de lavagem ecológica, de forma que não sejam corrosivos ou feitos à base de solventes e com registro/notificação na ANVISA.

5.7.12 - Implantar o espaço do ciclista com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico em até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação oficial do projeto pelo Poder Concedente.

5.8 - Espaço de campismo

5.8.1 - O espaço de campismo será uma área com capacidade mínima para 20 (vinte) barracas montadas. Além disso, deve possuir banheiros, duchas, espaço para lavar louça e local com cobertura para o preparo e manuseio de alimentos, com mesas e bancos rústicos.

5.8.2 - A área pretendida para a construção do espaço de campismo está situada a aproximadamente 19 km da sede do PNPB, conforme Anexo I – Área de Interesse.

- **O Concessionário deverá:**

5.8.3 - Apresentar projeto de implantação do espaço de campismo em até 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias após assinatura do Contrato.

5.8.3.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

5.8.3.2 O projeto deverá conter:

a) Fornecimento de energia elétrica na área de camping sendo, preferencialmente, por fonte solar.

b) Captação de água

c) Banheiros preferencialmente do tipo “seco”.

d) Sinalização do espaço de campismo (informativa, direcional, advertência, dentre outras).

5.8.4 - Manter todas as instalações da área de espaço de campismo constantemente limpas e higienizadas.

5.8.5 - Realizar o controle de entrada e saída dos visitantes no espaço de campismo e apresentar as normas a serem seguidas nas áreas do Parque.

a) O responsável pelo espaço de campismo deverá monitorar a conduta dos campistas, zelando pelo respeito às regras estabelecidas pela administração do PNPB/ICMBio e aos princípios de conduta consciente em áreas protegidas e informar à administração do PNPB.

5.8.6 - O prazo para implantação do espaço de campismo com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 1825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias após assinatura do Contrato.

5.9 - Centro de Visitantes

5.9.1 - O Centro de Visitantes (CV) é um espaço de recepção dos visitantes e divulgação do Parque Nacional do Pau Brasil, além de servir para outros serviços de apoio à visitação no PNPB.

5.9.2 - O CV está localizado nas proximidades da sede do PNPB, conforme disposto no Anexo I – Área de Interesse.

- **O Concessionário deverá:**

5.9.3 - Responsabilizar-se pela operação, manutenção, limpeza e vigilância do CV.

5.9.4 - Manter o Centro de Visitantes aberto à visitação, inclusive nos finais de semana.

5.9.5 - Implementar serviço de recepção para prestar informações e orientações aos usuários no mesmo horário de funcionamento do PNPB.

5.10 - Tirolesa

5.10.1 - O circuito da tirolesa deverá dispor de sala de equipamentos, quiosque, banheiros, sala de “briefing” e armários.

5.10.2 - As especificações do circuito de tirolesa seguem discriminadas no Anexo II - TIROLESA.

- **O Concessionário deverá:**

5.10.3 - Apresentar o projeto de implantação, sinalização, operacionalização e estruturação do circuito de tirolesa em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato.

5.10.3.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

5.10.4 - Entregar e operar o circuito de tirolesa em até 730 (setecentos e trinta) dias após a assinatura do Contrato com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico e no projeto a ser elaborado pelo Concessionário e aprovado oficialmente pelo Poder Concedente.

a) Caso o projeto da tirolesa precise ser modificado entre o período da sua aprovação pelo Poder Concedente e a instalação e operação do circuito pelo Concessionário, uma justificativa técnica deve ser reapresentada ao Poder Concedente para ser analisada. Só após uma nova aprovação oficial do Poder Concedente, deve-se instalar e operar o circuito da tirolesa.

5.11 - Passarelas Suspensas

5.11.1 - Este serviço consiste em implementar percurso de passarelas suspensas e plataformas contemplativas, conforme as especificações que seguem discriminadas no Apêndice III – PASSARELAS SUSPENSAS.

5.11.2 -Fica a critério do Concessionário apresentar Projeto e, desde que aprovado oficialmente pelo Poder Concedente, implementar arborismo próximo das passarelas suspensas ou em outro local com potencial para este tipo de serviço.

- **O Concessionário deverá:**

5.11.3 - Apresentar o projeto de implantação, sinalização, operacionalização e estruturação das passarelas suspensas e plataformas contemplativas em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato.

5.11.3.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

5.11.4 - Entregar passarelas suspensas em até 730 (setecentos e trinta) dias após a assinatura do Contrato com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico e no projeto a ser elaborado pelo Concessionário e aprovado oficialmente pelo Poder Concedente.

a) Caso o projeto de passarela suspensa precise ser modificado entre o período da sua aprovação pelo Poder Concedente e a instalação e operação da passarela pelo Concessionário, uma justificativa técnica deve ser reapresentada ao Poder Concedente para ser analisada. Só após uma nova aprovação oficial do Poder Concedente, deve-se instalar e operar o serviço de passarela suspensa no PNPB.

6 - RECEITAS ACESSÓRIAS

6.1 - O Concessionário poderá ser autorizado a explorar novos atrativos e demais atividades e receitas relacionadas ao objeto do Contrato, observadas as normas e regulamentos aplicáveis, o quadro de serviços e, em especial, o Plano de Manejo do PNPB.

6.2 - A exploração das receitas que trata a cláusula acima se dará mediante prévia aprovação do Poder Concedente.

6.3 - Toda e qualquer atividade que o Concessionário deseje explorar deverá ser previamente solicitada ao Poder Concedente e por esse aprovada, indicando, no mínimo:

6.3.1 - Não existência de riscos ao funcionamento do PNPB e aos seus visitantes.

6.3.2 - A natureza da atividade a ser explorada.

a) Correlação com o objeto do Contrato.

b) Estar em consonância com o Plano de Manejo.

6.4 - Uma vez aprovada pelo Poder Concedente a exploração de fontes de Receitas Adicionais, o Concessionário deverá manter contabilidade específica de cada atividade, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.

7 OBRIGAÇÕES DAS ATIVIDADES

7.1 - Condições Gerais

O Concessionário deverá:

7.1.1 - Ser responsável pela segurança patrimonial e vigilância (24 horas) das áreas internas e externas das dependências dos estacionamentos, espaço do ciclista, lanchonetes, loja de conveniência, centro de visitantes, espaço de campismo, circuitos tirolesa, passarela suspensa e arvorismo, se houver, assim como dos demais espaços por ele explorados.

7.1.2 - Realizar a manutenção e limpeza da área onde os serviços serão explorados, das instalações elétricas e hidráulicas, das trilhas, dos mirantes, da sinalização e dos trechos da estrada, especialmente os de maior declividade.

a) Realizar a manutenção das trilhas que deverá ser realizada em conformidade com as regras de uso do parque.

7.1.3 - Manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, material e equipamentos de limpeza, nas áreas exploradas, especialmente nos seguintes espaços: dependências dos estacionamentos, espaço do ciclista, lanchonetes, loja de conveniência, centro de visitantes, espaço de campismo, circuitos tirolesa, passarela suspensa e arvorismo, se houver.

7.1.4 - Manter a área de uso permanentemente dotada de equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz desses equipamentos.

7.1.5 - Manter todos os equipamentos e sistemas operacionais sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva.

7.1.6 - Instalar sistema de comunicação via rádio, ou tecnologia superior, em todos os serviços prestados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

7.1.7 - Apresentar o Sistema de Gestão da segurança e Plano de Ação em Emergências do Parque Nacional do Pau Brasil em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

7.1.7.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

7.2 - Do Manejo de Resíduos Sólidos e líquidos

7.2.1 - O acondicionamento e retirada de resíduos sólidos deverá observar a natureza do resíduo e promover o acondicionamento e destinação adequados.

a) Os resíduos provenientes da lanchonete e espaço de campismo deverão ser separados em orgânico e inorgânico, passível de reciclagem e acondicionados em lixeiras separadas, em local e forma apropriados.

b) O resíduo recolhido deverá ser alocado em um depósito de lixo localizado fora da cozinha e da área de preparo de alimentos.

c) Utilizar sistema de separação dos resíduos sólidos e óleos para destinação adequada fora do PNPB.

7.2.2 - Instalar lixeiras e realizar a coleta diária de lixo nos estacionamentos, lanchonetes, lojas de conveniência, centro de visitantes, bilheteria, espaço de campismo, circuito tirolesa, passarelas suspensas, espaço do ciclista e banheiros.

a) - Orientar o visitante a recolher seu lixo e não o jogar fora das lixeiras.

7.2.3 - Deverão ser adotadas medidas permanentes para redução, separação e coleta seletiva de resíduos.

8 - ÁREA PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DO CONCESSIONÁRIO

8.1 - O Concessionário poderá construir sede administrativa para operação da concessão do PNPB.

8.1.1 - O local e as especificações da construção deverão ser detalhadas em projeto a ser submetido ao Poder Concedente.

9 - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 - Condições gerais:

- **O concessionário deverá:**

9.1.1 - Se responsabilizar pela qualificação dos profissionais contratados para prestar os serviços estabelecidos neste Projeto Básico.

a) Apresentar plano de capacitação dos funcionários em até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do contrato.

b) O plano de capacitação deverá prever, minimamente, temas voltados para atendimento a clientes, manipulação de alimentos, manejo e destinação de resíduos sólidos.

9.1.1.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

9.1.2 - Apresentar funcionários das lanchonetes com vestuários adequado à natureza do serviço dentre outras prescrições estabelecidas nas normas sanitárias vigentes.

9.1.3 - Contratar pelo menos 1 (um) funcionário com habilidade de comunicação em inglês.

9.1.4 - Disponibilizar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado dos funcionários e a facilitar as operações de manutenção e limpeza.

9.1.5 - Indicar funcionário representante ou preposto para tratar com o Poder Concedente.

9.1.6 - Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupção nos regimes contratados, considerando férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

9.1.7 - Ajustar o quantitativo de funcionários, sob responsabilidade do Concessionário, para manter a qualidade do serviço em caso de ampliação do horário de funcionamento do PNPB ou de aumento na demanda de visitação.

9.1.8 - Ser responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas pela legislação.

a) A responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas compete exclusivamente ao Concessionário.

b) A inadimplência do Concessionário, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade pelos seus pagamentos.

9.1.9 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos em dependências do Poder Concedente.

9.1.10 - Responsabilizar-se por demais encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.1.11 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Poder Concedente.

9.1.12 - Substituir imediatamente o funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e normas do Poder Concedente.

9.1.13 - Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.14 - Comunicar ao Poder Concedente quaisquer condições inadequadas de Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

a) O Concessionário deverá fornecer uniformes completos, EPIs e seus complementos para os postos de serviços determinados pelo Poder Concedente, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados.

10 - DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

- **O Concessionário deverá:**

10.1 - Adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação desta concessão a logomarca do Parque Nacional do Pau Brasil e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

10.1.1 - A identificação visual contará com o logotipo do Parque Nacional do Pau Brasil, do ICMBio e do Concessionário, sendo este último na proporção de um terço dos anteriores.

10.1.2 - Os uniformes utilizados pelos empregados do estabelecimento deverão ser facilmente reconhecíveis pela clientela e conter logomarca do Concessionário, do Parque Nacional do Pau Brasil e do ICMBio, conforme proporção colocada no item anterior.

a) O Concessionário deverá apresentar modelo de uniforme dos funcionários ao Poder Concedente em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

b) O Poder Concedente deverá analisar o modelo de uniforme em até 30 (trinta) dias.

c) O uniforme deverá conter a identificação do nome da empresa e a informação facilmente legível: Concessionário a serviço do Parque Nacional do Pau Brasil e do ICMBio.

d) O Concessionário não poderá comercializar nenhuma vestimenta semelhante ao uniforme utilizado pelos seus funcionários.

10.1.3 - Implantar a sinalização visual da área onde ocorrerão os serviços em conformidade com as orientações do Manual de Sinalização – UCs Federais do ICMBio (http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/licitacoes/UAAF/RJ/2015/manual_de_sinali

za% C3%A7% C3%A3o.pdf), e abranger todos os elementos integrantes da concessão, tais como: edificações - internamente e externamente; vias de acesso, estacionamentos, veículos, equipamentos, serviços, pictogramas, painéis de informações, assim como as atividades e ações e obras realizadas a serviço do Poder Concedente.

10.1.3.1 - Os materiais utilizados na sinalização deverão ser duráveis e resistentes de fácil manutenção e reposição.

11 - DOS PROJETOS E OBRAS

11.1 - Os projetos, obras e reformas previstos neste Projeto Básico são de responsabilidade do Concessionário.

11.1.1 - Os projetos apresentados pelo Concessionário deverão ser elaborados em meio digital, impressos, em escalas que permitam perfeita visualização, e pranchas com padrões determinados na ABNT, com imagens 3D, inseridas em fotografias das áreas onde serão construídos, de modo que se tenha a exata noção da interferência/impactos do edifício sobre a paisagem.

11.1.1 - Os projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais com experiência comprovada, devidamente registrados no CREA e deverão garantir à acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e, ainda, às determinações do Código de Edificações.

11.2 - Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as orientações e normas estabelecidas pelo Poder Concedente.

11.3 - Deverão ser observados os prazos estabelecidos no Apêndice IV para a conclusão total das obras obrigatórias após a obtenção das devidas licenças.

11.4 - São desejáveis a utilização de construções sustentáveis e a adoção, sempre que possível, de energia solar.

12 - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **O Concessionário deverá:**

12.1 - Manter contabilidade específica do Contrato com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos e disponibilizar acesso ao Poder Concedente quando solicitado.

12.2 - Apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais de: fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações da venda de ingressos e receitas acessórias, horários e dias de pico, número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas, valor faturado e despesas referentes ao mês anterior e ao acumulado no exercício.

12.3 - Efetuar pesquisa de satisfação dos visitantes avaliando instalações, atendimento, limpeza e conservação ambiental a partir do segundo ano de operação dos serviços conforme metodologia a ser acordada com o poder concedente no primeiro ano de operação.

12.3.1 Compete ao Concessionário a sistematização das respostas em planilha física e digital e entrega do relatório ao Poder Concedente.

12.3.2 Compete ao Poder Concedente a análise da pesquisa.

12.3.3 O Poder Concedente considerará satisfatório resultados acima de 80% de satisfação dos visitantes nas pesquisas realizadas."

12.4 - Apresentar relatórios anuais sobre: índice de reclamações no PROCON; sinistros e acidentes envolvendo visitantes, funcionários e danos ao patrimônio material; os resultados das visitas da Vigilância Sanitária e outros órgãos oficiais correlatos;

12.5 - Manter, em local acessível ao público, livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários e a disposição do Poder Concedente.

12.6 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança.

12.6.1 - A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, deverá manter as mesmas condições da habilitação, podendo, se necessário, ensejar a revisão das condições contratuais.

12.7 - Comunicar imediatamente ao Poder Concedente qualquer anormalidade ou ilícito, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, de forma que não prejudique a execução dos serviços e afete a perfeita execução do Contrato.

12.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Poder Concedente, se obrigando a atender prontamente as determinações de adequações que estejam previstas neste Projeto Básico e no respectivo Edital.

12.9 - Permitir e facilitar o livre acesso dos servidores e prepostos indicados pelo Poder Concedente, às áreas utilizadas pelo Concessionário e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, de modo a permitir o monitoramento dos serviços e atividades sem causar embaraços.

12.10 - Reparar imediatamente, após o recebimento de notificação, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade.

12.11 - Atender as recomendações ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso, em relação ao objeto da concessão e na forma de regulamentação própria do ICMBio.

12.12 - Os fluxos, procedimentos e instituição de Comissão de Fiscalização relativos ao monitoramento e à fiscalização contratual observarão, além do disposto neste Projeto Básico, Edital e seus anexos, regulamentação própria do ICMBio.

13 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- **O Concessionário deverá:**

13.1 - Efetuar o registro em junta comercial de Sociedade de Propósito Específico e apresentá-lo ao Poder Concedente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação para assinatura do Contrato.

13.1.1 - Caso o prazo do item anterior não seja exequível, este poderá ser prorrogado pelo Poder Concedente mediante justificativa apresentada pelo Concessionário.

13.2 - Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais e manter a contabilidade segregada da concessão.

13.3 - Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferidos diariamente.

13.4 - Responder pelos danos e custos de qualquer natureza causados ao Poder Concedente e a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa dos serviços propostos do Concessionário ou de quem em seu lugar agir.

13.5 - Coordenar a execução das atividades de comum acordo com o Poder Concedente, no caso de obras, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

13.6 - Promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratados durante todo o período da concessão.

13.7 - Disponibilizar as informações indicadas pelo PNPB ou Poder Concedente.

13.8 - Disponibilizar veículos para o transporte de passageiros, equipamentos e mão-de-obra especializada para operacionalização de todos os serviços da Concessão.

13.9 - Cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela conservação e manutenção periódica (predial, elétrica e hidráulica).

13.10 - Arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo e outras, bem como a despesa de instalação dos medidores de consumo de energia e água.

13.11 - Contratar seguro de acidente pessoal para as atividades de risco, principalmente para o aluguel de bicicleta, tirolesa, passarelas suspensas e outras que vier propor.

13.12 - Elaborar o Plano de Gestão de Segurança das atividades/serviços concessionados: transporte interno, aluguel de bicicleta, tirolesa, passarelas suspensas e outras que vier propor.

13.13 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação e qualificação exigidas no Edital.

13.14 - Manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva desses.

13.15 - Ter todos os contratos celebrados, entre o Concessionário e os terceiros, não ultrapassando o prazo desta Concessão.

13.16 - Disponibilizar os meios de pagamento modernos, acessíveis e usuais.

13.17 - Restituir ao Poder Concedente, um ano antes do término do Contrato, os bens, áreas e espaços utilizados para os serviços da concessão em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado, informando o inventário dos bens móveis e imóveis e seu respectivo estado de conservação.

13.17.1 - A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas ao Poder Concedente somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente.

13.17.2 - O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do Concessionário.

13.17.3 - Todos os investimentos realizados pelo concessionário serão amortizados durante a execução do contrato de concessão.

13.18 Realizar um inventário de todos os bens moveis para o Poder Concedente, que terá a prerrogativa de incorporar ao patrimônio público, aqueles que avaliar como essenciais para continuidade do serviço de concessão. Os demais bens deverão ser removidos da UC pelo Concessionário.

13.19 - Contratar apólice de seguro de riscos nomeados, com vigência mínima de 12 (doze) meses até o final da concessão e apresentar ao ICMBio, na data da assinatura do contrato, com as seguintes especificações:

a) **COBERTURA BÁSICA:** Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

b) **COBERTURAS ACESSÓRIAS:** Danos elétricos - VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

13.20 Apresentar o Plano de Negócios juntamente com a proposta econômica - no ENVELOPE I, levando em consideração:

a) Todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, necessários para a exploração da Concessão;

b) Os riscos assumidos pelo Concessionário em virtude da exploração do objeto concessionado;

- c) As receitas oriundas do recebimento do valor do transporte, das aplicações financeiras e das Receitas Extraordinárias, nos termos do Edital;
- d) O pagamento pela Outorga, conforme disciplinado no Edital;
- e) Os prazos da Concessão, referidos no Edital;
- f) Que todos os investimentos previstos serão integralmente amortizados e depreciados durante a Concessão e em conformidade com a legislação aplicável; e
- g) Os incentivos fiscais em vigor na Data para Recebimento dos Envelopes.

O Poder Concedente deverá:

O Poder Concedente deverá:

13.21 - Instituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.

13.22 - Receber e analisar todos os relatórios, projetos e documentos encaminhados pelo Concessionário.

13.23 - Informar o quanto antes, acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do PNPB.

13.24 - Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

13.25 - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

13.26 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do Concessionário ou preposto que não se adeque aos termos e condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

13.27 - Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contratado.

13.28 - Oficiar o Concessionário quando da necessidade de isenções.

14 - DA BONIFICAÇÃO

14.1 - A bonificação do Contrato de Concessão caracteriza-se por descontos percentuais incidentes sobre o percentual de outorga mensal estabelecido, conforme os seus limites e prazos, observados os parâmetros estabelecidos no Apêndice V.

14.2 - A bonificação se dará por meio de desconto em até 50% do valor percentual do ágio contratual.

14.3 - Os descontos serão percentuais definidos em cada indicador e serão incidentes sobre o percentual de outorga mensal do ano seguinte após a aprovação da bonificação.

14.4 - Para solicitar a bonificação na Concessão do Parque Nacional do Pau Brasil, há a necessidade de existir simultaneamente todos requisitos abaixo:

14.4.1 - O Concessionário deverá ter todas as obrigações e contrapartidas do Projeto Básico e do Edital de Concessão cumpridas.

14.4.2 - A Concessão deverá ter um ágio contratual, ou seja, a proposta vencedora deve ter uma diferença percentual entre o valor de outorga contratado e o valor de outorga mínimo de 8%.

14.4.3 - Alcançar os parâmetros mínimos de desempenho estabelecidos na ficha de parametrização dos indicadores da bonificação localizados no Apêndice V do Projeto Básico.

14.4.4 - Não possuir sanção administrativa, civil ou penal, transitada em julgado, referente ao objeto da Concessão.

14.5 - A bonificação terá período de vigência de um ano. A cada ano o Concessionário poderá enviar a solicitação de desconto para análise e aprovação do Poder Concedente.

14.6 - A bonificação é de caráter voluntário e deve ser solicitada anualmente pelo Concessionário até o 10º (décimo) dia do mês de outubro de cada ano.

14.7 - A solicitação será apresentada de forma individualizada para cada indicador, junto com o relatório de execução e documentação comprobatória do alcance do desempenho mínimo durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14.8 - Caso se verifique que o Concessionário apresentou informações falsas para fins de solicitação de bonificação, o ICMBio tomará providências cabíveis para a eventual responsabilização civil, penal ou administrativa. Além disso, o Concessionário será penalizado acrescentando sobre a outorga anual o valor de desconto da bonificação previsto para o período solicitado.

15 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 - A presença da fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Concessionário, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

15.2 - Se o Concessionário se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, o ICMBio poderá efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes em dívida líquida e certa do Concessionário.

15.3 - O Concessionário responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Concessionária prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento contratual, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (valor dos investimentos somado ao valor da outorga devida ao Poder Concedente), conforme o disposto no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 - O valor da garantia será proporcionalmente reduzido na medida em que o objeto do contrato for executado, percentualmente, com adicional de 10% (dez por cento), conforme exemplificado abaixo:

Executado (%)	Pendente de Execução (%)	Garantia a ser prestada pela Concessionária (%)
20%	80%	88%
30%	70%	77%
50%	50%	55%
70%	30%	33%
90%	10%	11%

Obs.: Tabela meramente exemplificativa e não vinculativa

16.1.1.1 - O cálculo para a prestação da garantia pela Concessionária em relação à execução financeira do valor total do contrato é a seguinte:

$$\text{Garantia (\%)} = 100\% - (\% \text{ de execução financeira} \times 1,1\%).$$

16.1.1.2 - As reduções do valor da garantia ocorrerão anualmente quando da renovação da garantia vigente.

16.1.1.3 - Quando da renovação da garantia contratual, o Concessionário deverá comprovar o que foi executado (investimentos mais outorga), solicitando ao Poder Concedente o novo valor base.

16.2 - É obrigação da concessionária prestar Garantia de Execução Contratual, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato:

16.2.1 - Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

16.2.2 - Seguro-garantia; ou

16.2.3 - Fiança bancária.

16.3 - Fica a concessionária obrigada a manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada também, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

16.3.1 - Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando a sua renovação ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

16.3.2 - Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

16.3.3 - Submeter à prévia aprovação do Poder Concedente eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por quaisquer das modalidades admitidas.

16.4 - A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo Poder Concedente.

16.5 - A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.6 - As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante toda a eficácia da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

16.6.1 - A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.

16.6.1.1 - É vedado o cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

16.6.1.2 - Caso venha a ser declarada a caducidade da Concessão, o Poder Concedente poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos.

16.6.1.3 - As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

16.6.2 - Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em

Reais, (iii) nomear o Poder Concedente como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora, e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.

16.6.2.1 - O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

16.6.2.2 - Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

16.6.2.3 - A Carta de Fiança deve conter expressamente: (i) o capital social do Banco Fiador; e (ii) declaração que o Banco Fiador está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança.

16.7 - A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:

16.7.1 - Nas hipóteses em que a Concessionária não realizar as obrigações previstas no Projeto Básico e no Contrato;

16.7.2 - Na hipótese de devolução de bens reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

16.7.3 - Nas hipóteses em que a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Projeto Básico e do Contrato;

16.7.4 - Nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente em decorrência do Contrato, ressalvados os tributos.

16.8 - Se, após transcurso dos prazos previstos no Contrato, a Concessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, o Poder Concedente poderá contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e às expensas da Concessionária, sem prejuízo da aplicação da penalidade.

17 - DA ARRECADAÇÃO

17.1 - Outorga: Será vencedora a Empresa que apresentar a proposta com a maior oferta de outorga, respeitado o percentual mínimo de 8,0% sobre a Receita Operacional Bruta.

17.2 - Percentual de Outorga: Do primeiro ao terceiro ano do Contrato, a outorga a ser repassada ao Poder Concedente será reduzida em 1,5% (um ponto vírgula cinco percentuais) sobre a proposta vencedora em percentual. Do quarto ao décimo quinto ano do Contrato, será repassada ao Poder Concedente a outorga ofertada no certame licitatório, a qual não será inferior a 8,0%.

17.3 - Outorga estimada ao Poder Concedente: estima-se uma receita advinda do repasse de outorga, nos 15 (quinze) anos de execução contratual, na ordem de R\$ 6.754.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais) tendo como referência um cenário intermediário de demanda, conforme EVE.

17.4 - Valor estimado do investimento: R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

17.5 - Valor total do contrato: R\$ 13.954.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais), correspondente à soma dos investimentos previstos com a estimativa de repasse de outorga ao Poder Concedente.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - É vedada a subconcessão parcial ou total do objeto da concessão;

18.2 - É permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do conjunto total dos serviços objeto da presente concessão;

18.3 - Para fins de habilitação, as proponentes deverão comprovar qualificação técnica, com no mínimo 3 (três) anos de operação, exclusivamente quanto à prestação de serviços de turismo, nos termos da Portaria nº 105, de 20 de junho de 2018, do Ministério do Turismo.

Brasília, de de 2018.

Fábio André Faraco
Chefe do Parque Nacional do Pau Brasil

Larissa Moura Diehl
Coordenadora de Concessões e Negócios/CGEUP/DIMAN

De acordo.

Considerando as justificativas apresentadas, a oportunidade e a conveniência administrativa, bem como os registros constantes neste Projeto Básico esta Coordenação Geral de Uso Público e Negócios e a Diretoria de Criação e Manejo de Unidade de Conservação - DIMAN aprovam e autorizam a continuidade do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.987/95 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

Brasília, de de 2018.

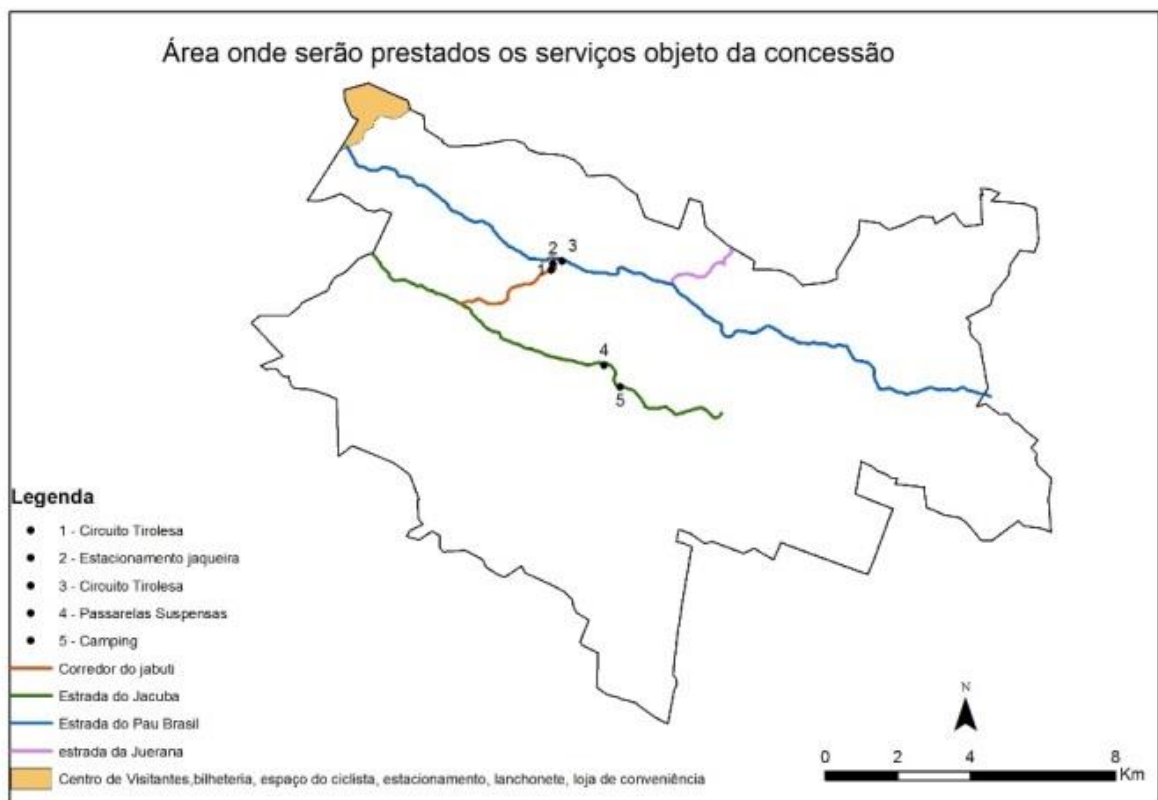
Pedro de Castro da Cunha e Menezes
Coordenador Geral – CGEUP

Paulo Henrique Marostegan e Carneiro

Diretor – DIMAN

APÊNDICE I - DO PROJETO BÁSICO

ÁREA DE INTERESSE



APÊNDICE II - DO PROJETO BÁSICO

TIROLESA

1.1 - Circuito de Tirolesa

- O Concessionário deverá

1.1.1 - Implantar, operar e administrar o circuito de tirolesa com aproximadamente 800 metros de extensão.

a) O circuito deverá ser iniciado próximo ao Mirante do Pau Brasil, seguindo em direção ao Mirante do Maracanã e finalizando próximo a área da Jaqueira.

1.1.2 - Construir na área da Jaqueira: uma sala de “briefing” com armários, sala de equipamentos e banheiros.

a) O Concessionário poderá abrigar neste local a venda de ingressos para esse e outros serviços.

b) Os sanitários deverão ser acessíveis para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

1.1.3 - Ser responsável por todas as informações técnicas e de segurança.

1.1.4 - Monitorar o usuário ao longo de todo o percurso e, em nenhum momento, este poderá ficar desconectado dos sistemas de segurança.

1.1.5 - Prever logística para a venda de ingressos antecipados.

a) O tempo máximo de espera do visitante para a aquisição de ingressos e entrada no circuito deverá ser de 30 (trinta) minutos.

1.1.6 - Projetar o Circuito com adaptações para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

1.1.7 - Utilizar sistema de rádio comunicação ou tecnologia superior durante todo o percurso.

1.1.8 - Utilizar todos os EPIs que obedeçam as normas brasileiras da ABNT de Turismo de Aventura.

a) As quantidades de EPIs variam de acordo com a forma escolhida de operação, número de visitantes simultâneos no percurso e disponibilidade de equipe, devendo ser adaptadas pelo Concessionário.

1.1.9 - Seguir os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura – ABETA (<http://abeta.tur.br/pt/pagina-inicial/>) como diretrizes técnicas e de segurança.

1.1.10 - Funcionar obrigatoriamente nos finais de semana e feriados, no horário de funcionamento do PNPB, e, a critério do Concessionário, nos demais dias da semana.

APÊNDICE III - DO PROJETO BÁSICO

PASSARELAS SUSPENSAS

1.1 - Passarelas Suspensas e plataformas contemplativas.

- **O Concessionário deverá:**

1.1.1 - Implantar, operar e administrar percurso de passarelas suspensas e plataformas contemplativas, com no mínimo 9 (nove) passarelas contemplativas, divididas em 3 seções, 3 (três) plataformas contemplativas (estilo mirante, cada uma com uma área diferente), 1 (uma) trilha de acesso e saída do percurso (com piso de madeira a 30 cm do solo) e 1 (uma) rampa de saída de emergência.

a) As passarelas deverão ser modulares, com 3 metros cada módulo.

b) O piso deverá ser rígido, devido à acessibilidade.

c) Deverá priorizar a passagem por árvores grandes e ter proteção lateral.

d) As plataformas deverão ser modulares, com 2 metros cada módulo, piso rígido e proteção lateral.

1.1.2 - Construir na área definida no ANEXO I para a implantação das passarelas suspensas: uma sala de equipamentos e banheiros.

a) O Concessionário poderá abrigar neste local a venda de ingressos para esse e outros serviços.

b) Os sanitários deverão ser acessíveis para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

1.1.3 - Ser responsável por todas as informações técnicas e de segurança.

1.1.4 - Monitorar o usuário ao longo de todo o percurso.

1.1.5 - O Concessionário deverá prever logística para a venda de ingressos antecipados.

a) O tempo máximo de espera do visitante para a aquisição de ingressos e entrada no circuito deverá ser de 30 (trinta) minutos.

1.1.6 - Utilizar de sistema de rádio comunicação ou tecnologia superior durante a operação.

1.1.7 - Utilizar todos os EPIs que obedeçam as normas brasileiras da ABNT de Turismo de Aventura.

a) As quantidades de EPIs variam de acordo com a forma escolhida de operação, número de visitantes simultâneos no percurso e disponibilidade de equipe, devendo ser adaptadas pelo Concessionário.

1.1.8 - Seguir os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura – ABETA (<http://abeta.tur.br/pt/pagina-inicial/>) como diretrizes técnicas e de segurança.

1.1.9 - Funcionar obrigatoriamente nos finais de semana e feriados, no horário de funcionamento do PNPB, e, a critério do Concessionário, nos demais dias da semana.

APÊNDICE IV - DO PROJETO BÁSICO - TABELA DOS PRAZOS

CONCESSIONÁRIO	PRAZO	ICMBIO	PRAZO
Efetuar registro de Sociedade de Propósito Específico em junta comercial.	Até 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação para assinatura do Contrato.	n/a	n/a
Projeto para cobrança de ingresso e controle de visitantes.	Até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação do sistema de cobrança de ingresso e controle de visitantes.	Até 90 (noventa) dias após aprovação do Poder Concedente.	n/a	n/a
Projeto para implantação do transporte interno.	Até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação do transporte interno.	Até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do Poder Concedente.	n/a	n/a
Projeto de implantação, sinalização, iluminação, operacionalização e estruturação do estacionamento.	Até 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação dos estacionamentos.	Até 120 (cento e vinte) dias após aprovação do Poder Concedente.	n/a	n/a
Projeto de implantação das lanchonetes e loja de conveniência.	Até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Projeto dos produtos a serem comercializados com a logomarca do PNPB.	Até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação das lanchonetes e loja de conveniência.	Até 150 (cento e cinquenta) dias após aprovação do Poder Concedente.	n/a	n/a
Projeto para implantação do circuito de tirolesa.	Até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação do circuito de tirolesa.	Até 730 (setecentos e trinta) dias após assinatura do Contrato	n/a	n/a
Projeto para implantação do percurso de passarelas suspensas e plataformas contemplativas	Até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação do percurso de passarelas suspensas e plataformas contemplativas	Até 730 (setecentos e trinta) dias após assinatura do Contrato	n/a	n/a
Projeto para implantação do espaço do ciclista.	Até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação do espaço do ciclista.	Até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do Poder Concedente.	n/a	n/a
Projeto para implantação do espaço de campismo.	Até 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação do espaço de campismo.	Até 1825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias após da assinatura do Contrato.	n/a	n/a
Apresentar modelo de uniforme dos funcionários.	Até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Instalar sistema de comunicação via rádio, ou tecnologia superior, em todos os serviços prestados.	Até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Apresentar o Sistema de Gestão da segurança e Plano de Ação em Emergências.	Até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias

Apresentar plano de capacitação dos funcionários.	Até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Término de todas as obras previstas neste Projeto Básico	Até 1825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias após assinatura do Contrato.	n/a	n/a

APÊNDICE V - DO PROJETO BÁSICO

FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DOS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO

1º Ficha: Fomento a pequenos produtores locais por venda de produtos produzidos por eles na área da Concessão

1. Identificação:

1.1. Indicador: Fomento a pequenos produtores locais por venda de produtos produzidos por eles na área da Concessão.

1.2. Parâmetro de desempenho: Distância do local de produção de produto adquirido pelo Concessionário, além da representação da quantidade de produtos produzidos no local em comparação com o total de produtos disponíveis na área de concessão.

1.3. Percentual do valor da Bonificação Total: 37% sobre 50% do valor percentual do ágio caso a bonificação seja executada e aprovada pelo Poder Concedente.

2. Parametrização:

2.1. Descrição do parâmetro de desempenho: O local da produção do produto objeto da bonificação deve ser a área de entorno. Esta área é a mesma definida na Portaria da unidade de conservação em que se concede desconto no ingresso para morador local.

2.2. O produto local deve representar um volume de pelo menos 20% do total de produtos vendidos na área da concessão.

2.3. Para fins de identificação da localidade do fornecedor de produtos confeccionados localmente e da contabilização do volume de produtos locais comercializados na área da concessão, serão exigidas:

2.3.1. a apresentação de contrato formal entre o Concessionário e fornecedor local.

2.3.2. apresentação de todos os documentos necessários para a apuração do indicador.

2.4. Periodicidade e prazo de apuração: Anual.

2.5. Aplicação: O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do Concessionário.

3. Meios de verificação:

3.1. Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

3.1.1. Documentação dos fornecedores.

3.1.2. Contratos entre fornecedores e o Concessionário, com a descrição dos produtos e quantidades comercializados.

3.1.3. Dados, informações e relatórios do Concessionário.

3.1.4. Notas fiscais de compra e venda de produtos.

3.1.5. Checagens de campo.

2º Ficha: Geração de empregos locais pela Concessão

1. Identificação:

1.1. Indicador: Geração de empregos locais pela concessão.

1.2. Parâmetro de desempenho: Quantidade anual de empregados residentes no entorno da unidade de conservação há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

1.3. Percentual do valor da Bonificação Total: 37% sobre 50% do valor percentual do ágio caso a bonificação seja executada e aprovada pelo Poder Concedente.

2. Parametrização:

2.1. Definição: São considerados como empregos locais aqueles destinados aos moradores do entorno há no mínimo 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária. A área do entorno é a mesma definida na Portaria da unidade de conservação em que se concede desconto no ingresso para morador local.

2.2. Descrição do parâmetro de desempenho: Quantidade anual de empregados e trabalhadores próprios, ou terceirizados, nas atividades da concessão que são moradores da área do entorno do parque há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.3. O número é dado pela quantidade anual de empregados mantidos pelo Concessionário nas atividades da concessão durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao ano da aplicação da bonificação. Serão quantificados os empregados no início de cada mês, somados as admissões e descontadas as demissões no mesmo mês. Para fins de contagem deste indicador,

será computado como sendo empregado, o funcionário com carteira assinada, comprovadamente com contrato válido por pelo menos 15 dias durante o referido mês.

2.4. Para a contabilização dos trabalhadores terceirizados, será exigida a apresentação de contrato formal entre o Concessionário e a empresa terceirizada, acompanhado dos dados e da função exercida por cada trabalhador terceirizado que trabalha na área da concessão.

2.5. Regras de aplicação da bonificação: Porcentagem anual de empregados para atingir a esta bonificação.

2.5.1. 25% do percentual de bonificação desse indicador para a contratação entre 40% a 50% da força total de trabalho da concessão sendo de moradores do entorno do Parque Nacional do Pau Brasil há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.5.2. 50% do percentual de bonificação desse indicador para a contratação entre 50% a 70% da força total de trabalho da concessão sendo de moradores do entorno do Parque Nacional do Pau Brasil há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.5.3. 100% do percentual de bonificação desse indicador para a contratação de pelo menos 71% da força total de trabalho da concessão sendo de moradores do entorno do Parque Nacional do Pau Brasil há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.6. Periodicidade e prazo de apuração: Anual.

2.7. Aplicação: O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do Concessionário.

3. Meios de verificação:

3.1. Deverão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

3.1.1. Registro da quantidade de funcionários do Concessionário que trabalham na prestação de serviços concessionados na unidade de conservação;

3.1.2. Registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos trabalhadores que moram no entorno do Parque Nacional do Pau Brasil;

3.1.3. Folha de pagamento dos trabalhadores que moram no entorno do Parque Nacional do Pau Brasil;

3.1.4. Contratos de terceirização (quando necessário);

3.1.5. Registro detalhado dos funcionários das empresas terceirizadas que exercem alguma função de prestação de serviços concessionados na unidade de conservação (quando necessário);

3.1.6. Declarações oficiais de órgãos do governo ou comprovantes de residência (conta de água, luz, telefone ou boleto bancário) de todos os funcionários e terceirizados que podem ser contabilizados para este indicador de bonificação.

3º Ficha: Capacitação dos empregados e residentes locais

1. Identificação:

1.1. Indicador: Capacitação dos empregados e residentes locais.

1.2. Parâmetro de desempenho: Investimentos na capacitação de empregados e residentes locais.

1.3. Percentual do valor da Bonificação Total: Total: 26% sobre 50% do valor percentual do ágio caso a bonificação seja executada e aprovada pelo Poder Concedente.

2. Parametrização:

2.1. Definição: São considerados como residentes locais aqueles que habitam nos municípios definidos como área do entorno. A área do entorno é a mesma definida na Portaria da unidade de conservação em que se concede desconto no ingresso para morador local.

2.2. Descrição do parâmetro de desempenho: Investimentos na capacitação e no treinamento de empregados e residentes locais sem vínculo empregatício direto com o Concessionário em temas ligados a gestão de resíduos sólidos, conservação ambiental, planejamento e gestão de negócios, mercado e vendas, e saúde e bem-estar.

2.3. Serão elegíveis capacitações e treinamentos pontuais e contínuos, com, no mínimo, 16 horas/aula e que possuam comprovantes de despesas, relatórios de atividades e certificados de treinamento para cada trabalhador e residente local.

2.4. Regras de aplicação da bonificação: Serão bonificados os investimentos em capacitações destinadas, no mínimo, em 25%, para os residentes da área do entorno definida e sem vínculo empregatício direto com o Concessionário. A capacitação/course para efeito dessa bonificação deverá conter um total de, no mínimo, 15 alunos.

2.5. Percentual desta bonificação por curso:

2.5.1. 25% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a gestão de resíduos sólidos.

2.5.2. 25% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a conservação ambiental.

2.5.3. 20% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a planejamento e gestão de negócios.

2.5.4. 20% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a mercado e vendas.

2.5.5. 10% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a saúde e bem-estar.

2.6. Apuração: O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do Concessionário.

2.7. Periodicidade e prazo de apuração: Anual.

3. Meios de verificação:

3.1. Deverão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

3.1.1. Apresentação de comprovantes de despesas;

3.1.2. Relatórios executivos com registros fotográficos;

3.1.3. Certificados por trabalhador e residente capacitado;

3.1.4. Outros.

INDICADORES	VALORES PERCENTUAIS DO MONTANTE DA BONIFICAÇÃO
Fomento a pequenos produtores locais por venda de produtos produzidos por eles na área da concessão.	37%
Geração de empregos locais pela concessão.	37%
Capacitação dos empregados e residentes locais.	26%
Total	50% do valor percentual do ágio

APÊNDICE VI - DO PROJETO BÁSICO

PROCEDIMENTOS E TABELAS PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE E MULTA

1 - Informações Iniciais

1.1 - O presente Apêndice dispõe sobre o procedimento para aplicação das penalidades de multa, no âmbito do Contrato de Concessão.

2 - Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa

2.1 - Sem prejuízo de regulamentação expedida pelo ICMBio, serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela Concessionária ao disposto neste Projeto Básico e seus Anexos, incluindo o Contrato de Concessão, de acordo com o procedimento previsto neste Anexo.

2.2 - Os valores das multas serão calculados com base em percentual do valor total do contrato para o ano em que ocorrer a infração.

2.2.1 - Para fins de aplicação de multa, considera-se o valor total do Contrato, valor este que corresponde à soma dos investimentos previstos com a estimativa de repasse de outorga ao Poder Concedente.

2.3 - A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional não especificada nas tabelas indicadas no item anterior será realizada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

2.3.1 - As normas técnicas e de prestação de serviço;

2.3.2 - Os serviços indisponibilizados;

2.3.3 - Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço, para o meio ambiente e para os usuários, inclusive quanto a exposição da integridade física de pessoas a riscos;

2.3.4 - O número de usuários atingidos pelo evento; e,

2.3.5 - As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela Concessionária em virtude da infração praticada.

2.4 - A definição dos valores base de multas aplicáveis decorrentes de conduta infracional não especificada neste Anexo decorrerá do cruzamento dos critérios descritos nos subitens anteriores, devendo ser utilizada, para tanto, a **Tabela G – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa**.

2.5 - As aplicações de penalidade de multa, tanto as expressas nas Tabelas de Referência quanto as calculadas a partir da Tabela G – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa, devem ser motivadas e devidamente justificadas em processo administrativo próprio.

2.6 - Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base indicados nas tabelas, para as condutas de tipificação específica, ou definidos a partir da matriz de ponderação, para as condutas de tipificação não específica, em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

2.6.1 - São consideradas circunstâncias atenuantes:

2.6.1.1 - O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor base da multa;

2.6.1.2 - O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, desde que devidamente fundamentado, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor de referência estabelecido para a multa;

2.6.1.3 - A execução de medidas espontâneas da Concessionária, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor de referência estabelecido para a multa; e,

2.6.2 - São consideradas circunstâncias agravantes:

2.6.2.1 - Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa;

2.6.2.2 - Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo ICMBio, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa;

2.6.2.3 - Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa; e

2.6.2.4 - A reincidência específica da Concessionária no cometimento da infração nos últimos 03 (três) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa.

2.7 - As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de cessação do cumprimento da obrigação até a data em que esta seja retomada, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do ICMBio, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

2.7.1 - Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá ao interessado comunicar ao ICMBio a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios que se façam imprescindíveis à comprovação das informações apresentadas.

2.8 - Para aplicação de multas que compõem as Tabelas de Referência, será considerado o seguinte referencial:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Até 0,08% sobre o valor do contrato
2	Até 0,15% sobre o valor do contrato
3	Até 0,40% sobre o valor do contrato
4	Até 0,75% sobre o valor do contrato
5	Até 1,40% sobre o valor do contrato
6	Até 3% sobre o valor do contrato

2.9 - As multas com incidência diária serão aplicadas a partir do dia seguinte da notificação emitida pelo Poder Concedente para a qual não haja mais possibilidade de recurso por parte da Concessionária.

2.9.1 - As multas com aplicação diária não poderão exceder 15 (quinze) dias de incidência, sob pena de caracterização de inexecução parcial do contrato.

2.9.2 - Ultrapassado o limite de 15 (quinze) dias a que se refere o item anterior, o não cumprimento da obrigação contratual que ensejou a aplicação da multa poderá ser considerado como circunstância agravante.

3 - Tabela de Referência:

Tabela A – Infrações relativas aos deveres gerais

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
A-01	Deixar de atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso	1	Até 0,08%	Por evento
A-02	Deixar de elaborar Plano de Gestão de Segurança das atividades/serviços concessionados: transporte interno, aluguel de bicicleta, tirolesa, passarelas suspensas e outras que vier propor.	2	Até 0,15%	Por evento
A-03	Deixar de acatar as orientações da Comissão de Fiscalização do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.	1	Até 0,08%	Por evento
A-04	Deixar de efetuar o registro em junta comercial de Sociedade de Propósito Específico e apresentá-lo ao Poder Concedente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	3	Até 0,40%	Por evento
A-05	Deixar de cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizado.	1	Até 0,08%	Por evento
A-06	Deixar de restituir ao Poder Concedente as áreas e espaços concedidos após o término da vigência contratual.	6	Até 3%	Por evento
A-07	Restituir ao Poder Concedente as áreas e espaços concedidos em más condições de uso e/ou conservação.	5	Até 1,4%	Por evento
A-08	Deixar de repassar ao ICMBio, mensalmente, o percentual de outorga sobre a receita operacional bruta, nos termos do Projeto Básico, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	6	Até 3%	Por evento
A-09	Deixar de permitir e facilitar o livre acesso dos servidores indicados pelo Poder Concedente, às áreas utilizadas pelo Concessionário e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados.	3	Até 0,40%	Por evento
A-10	Deixar de concluir todas as obras obrigatórias previstas no Projeto Básico em até 5 (cinco) anos após a assinatura do contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aprovada pelo Poder Concedente.	6	Até 3%	Por evento
A-11	Deixar de manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade perante seus respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados.	1	0,20%	Por evento

Tabela B – Infrações relativas aos projetos e implementações

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
B-01	Executar projetos, planos e programas relativos à área concessionada sem prévia aprovação do ICMBio.	5	Até 1,4%	Por evento
B-02	Deixar de apresentar o projeto com as estruturas necessárias para a cobrança de ingresso e controle de acesso no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	4	Até 0,75%	Por evento
B-03	Deixar de implementar o sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 90 (noventa) dias após aprovação do Poder Concedente, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	4	Até 0,75%	Por evento
B-04	Deixar de apresentar projeto para implantação do transporte interno em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	4	Até 0,75%	Por evento
B-05	Deixar de implantar o transporte interno com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do poder Concedente, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	4	Até 0,75%	Por evento
B-06	Deixar de apresentar projeto de engenharia, realizar a construção, implementação e manutenção dos estacionamentos da sede e o próximo à área da Jaqueira, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-07	Deixar de apresentar o projeto de implantação, sinalização, iluminação, operacionalização e estruturação do estacionamento no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-08	Deixar de implantar os estacionamentos com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 120 (cento e vinte) dias após aprovação do Poder Concedente, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-09	Deixar de apresentar o projeto para construção e implantação de 2 (duas) lanchonetes (na sede e área da jaqueira) e loja de conveniência (sede) em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-10	Deixar de implantar as lanchonetes e da loja de conveniência com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em no máximo 150 (cento e cinquenta) dias após aprovação do poder Concedente, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-11	Deixar de elaborar projeto para o espaço do ciclista em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, para aprovação do poder concedente, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-12	Deixar de implantar o espaço do ciclista com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do Poder Concedente, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-13	Deixar de apresentar projeto de implantação do espaço de campismo em até 4 (quatro) anos após assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-14	Deixar de implantar o espaço de campismo com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 5 (cinco) anos após assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-15	Deixar de apresentar o projeto de implantação, sinalização, operacionalização e estruturação do circuito de tirolesa em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-16	Deixar de implementar o circuito de tirolesa com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico até o segundo ano após a assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-17	Deixar de apresentar o projeto de implantação, sinalização, operacionalização e estruturação das passarelas suspensas e plataformas contemplativas em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-18	Deixar de implementar as passarelas suspensas com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico até o segundo ano após a assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-19	Deixar de submeter à aprovação do Poder Concedente a exploração de novos atrativos e demais atividades para obtenção de receitas adicionais	5	Até 1,40%	Por evento
B-20	Deixar de apresentar projeto dos produtos a serem comercializados em até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	3	Até 0,40%	Por evento

Tabela C – Infrações relativas às atividades operacionais

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
C-01	Deixar de cumprir com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias de licenças ambientais, quando houver	5	Até 1,40%	Por evento
C-02	Deixar de operar sistema para recebimento de valores de valores em dinheiro, cartões de crédito e de débito, de pelo menos duas bandeiras, à escolha do cliente, instalado e em perfeito funcionamento para a cobrança dos serviços objeto da Concessão	5	Até 1,40%	Por evento
C-03	Deixar de realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e no sistema operacional utilizados	4	Até 0,75%	Por evento
C-04	Deixar de arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo e outras, bem como a despesa de instalação dos medidores de consumo de energia e água.	3	Até 0,40%	Por evento
C-05	Comercializar produtos sem a logomarca do Parque Nacional do Pau Brasil, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente	2	Até 0,15%	Por evento
C-06	Deixar de manter a segurança patrimonial e vigilância (24 horas) das áreas internas e externas das dependências da área concessionada	5	Até 1,40%	Por evento
C-07	Deixar de instalar sistema de comunicação via rádio em todos os serviços prestados.	2	Até 0,15%	Por evento
C-08	Deixar de realizar o manejo de resíduos sólidos e líquidos, de acordo com o Projeto Básico e orientações do Poder Concedente.	5	Até 1,40%	Por evento
C-09	Deixar de manter a área concessionada permanentemente dotada de equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio	4	Até 0,75%	Por evento
C-10	Deixar de elaborar plano de prevenção e atendimento de acidentes e emergências dentro das áreas onde ocorre a realização dos serviços prestados.	3	Até 0,40%	Por evento
C-11	Deixar de implantar e operar sala de primeiros socorros para atendimento dos visitantes do Parque.	4	Até 0,75%	Por evento
C-12	Deixar de realizar a manutenção da área concessionada, limpeza, área verde, instalações elétricas, hidráulicas, das trilhas, dos mirantes, da sinalização e dos trechos da estrada, especialmente os de maior declividade, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	4	Até 0,75%	Por evento
C-13	Deixar de realizar a coleta diária de lixo.	1	Até 0,08%	Por evento
C-14	Deixar de manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, material e equipamentos de limpeza, na área concessionada.	1	Até 0,08%	Por evento
C-15	Deixar de efetuar a limpeza, manutenção e segurança de toda a área concessionada, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	3	Até 0,40%	Por evento
C-16	Deixar de obedecer ao limite de visitantes do Parque, o qual será calculado e disponibilizado pela equipe do Parque	3	Até 0,40%	Por evento
C-17	Deixar de reparar imediatamente, após o recebimento de notificação, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade	2	Até 0,15%	Por evento
C-18	Deixar de adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação desta concessão a logomarca do Parque Nacional do Pau Brasil e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	1	Até 0,08%	Por evento
C-19	Deixar de instalar lixeiras e realizar a coleta diária de lixo nos estacionamentos, lanchonetes, lojas de conveniência, centro de visitantes, bilheteria, espaço de campismo, circuito tirolesa, passarelas suspensas, espaço do ciclista e banheiros.	1	0,2%	Diária

Tabela D – Infrações relativas às informações

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
D-01	Deixar de prestar informações, esclarecimentos ou disponibilizar documentos requisitados pelo Poder Concedente, se obrigando a atender prontamente as determinações de adequações que estejam previstas no Edital e seus anexos	2	Até 0,15%	Por evento
D-02	Deixar de disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os preços praticados na exploração dos serviços	2	Até 0,15%	Por evento
D-03	Deixar de manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com exploração dos serviços no Parque Nacional do Pau Brasil	1	Até 0,08%	Por evento
D-04	Deixar de apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais de: fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações da venda de ingressos e receitas acessórias, horários e dias de pico, número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas, valor faturado e despesas referentes ao mês anterior e ao acumulado no exercício.	1	Até 0,08%	Por evento
D-05	Deixar de aplicar questionário de satisfação dos visitantes, nos termos do disposto no Projeto Básico.	1	Até 0,08%	Por evento
D-06	Deixar de apresentar relatórios anuais sobre: índice de reclamações no PROCON; sinistros e acidentes envolvendo visitantes, funcionários e danos ao patrimônio material; os resultados das visitas da Vigilância Sanitária e outros órgãos oficiais correlatos.	1	Até 0,08%	Por evento
D-07	Deixar de manter, em local acessível ao público, livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários e a disposição do Poder Concedente.	2	Até 0,15%	Por evento
D-08	Deixar de comunicar ao Poder Concedente, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança.	1	Até 0,08%	Por evento
D-09	Deixar de adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas e que possibilitem a diferenciação para cada serviço prestado	1	Até 0,08%	Por evento
D-10	Deixar de fornecer, anualmente ou quando solicitado, os balanços patrimoniais e manter a contabilidade segregada da concessão.	1	Até 0,08%	Por evento

Tabela E– Infrações relativas aos seguros e garantia

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
E-01	Deixar de contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses	4	0,75%	Por evento
E-02	Deixar de contratar seguro de acidente pessoal para as atividades de risco, principalmente para o aluguel de bicicleta, tirolesa, passarelas suspensas e outras que vier propor	4	0,75%	Por evento
E-03	Deixar de manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora	4	0,75%	Por evento

Tabela F – Infrações relativas aos recursos humanos

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
F-01	Deixar de qualificar e treinar os profissionais contratados para a prestação dos serviços previstos no Contrato	1	Até 0,08%	Por evento
F-02	Deixar de Contratar pelo menos 1 (um) funcionário para a lanchonete, loja, bilheteria, tirolesa e passarelas suspensas que tenha fluência em inglês.	1	Até 0,08%	Por evento
F-03	Deixar de atentar permanentemente quanto à higiene pessoal dos funcionários	1	Até 0,08%	Por evento
F-04	Deixar de manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho.	1	Até 0,08%	Por evento
F-05	Deixar de apresentar modelo de uniforme dos funcionários ao Poder Concedente em até 90 dias da assinatura do Contrato.	1	Até 0,08%	Por evento

Tabela G – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa

(Infrações tipificadas de forma não específica)

		DANOS					
		MUITO BAIXOS	BAIXOS	MODERADOS	ALTOS	MUITO ALTOS	EXTREMOS
VANTAGENS	MUITO BAIXAS	0,08%	0,15%	0,40%	0,40%	1,40%	3%
	BAIXAS	0,15%	0,15%	0,40%	0,75%	1,50%	3%
	MODERADAS	0,40%	0,40%	0,40%	1,40%	2,70%	3%
	ALTAS	0,75%	0,75%	0,75%	1,40%	5%	3%
	MUITO ALTAS	1,40%	1,40%	1,40%	3%	3%	3%
	EXTREMAS	3%	3%	3%	3%	3%	3%

4 - Disposições Finais

4.1 - Na hipótese em que a Concessionária der causa à caducidade da concessão, será aplicada multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2 - A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como a possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato.

APÊNDICE VII - DO PROJETO BÁSICO

MATRIZ DE RISCO

Informações Iniciais

DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM OS QUADROS DA MATRIZ DE RISCO	
Risco	<ul style="list-style-type: none">O risco é a possibilidade de ocorrência de um evento desfavorável, imprevisto ou de difícil previsão, que onera demasiadamente os encargos contratuais de uma ou ambas as partes.
Definição	<ul style="list-style-type: none">Especificação detalhada dos possíveis riscos associados ao contrato de concessão.
Alocação	<ul style="list-style-type: none">Os riscos devem ser suportados pela parte que tem as melhores condições para avaliar, controlar e gerenciar, ou a parte com melhor acesso a instrumentos de cobertura, maior capacidade para diversificar, ou o menor custo para suportá-los. Os riscos podem ser alocados para o poder:<ul style="list-style-type: none">✓ Público;✓ Privado; ou✓ Compartilhado.

Quadro 1- Risco dos Projetos de Engenharia

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO
01	Aderência às especificações do <u>ICMBio</u>	Dificuldade de incluir no projeto especificações básicas do <u>ICMBio</u> .	Privado
02	Cronograma para elaboração dos projetos	Dificuldade de atendimento ao cronograma inicial de elaboração dos projetos, gerando custos adicionais.	Privado
03	Mudanças a pedido do Concessionário	Mudanças de projeto por solicitação do Concessionário.	Privado
04	Mudanças a pedido do Poder Concedente ou de outras entidades públicas	Mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do Poder Concedente ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as informações contidas no Projeto Básico.	Público

Quadro 2- Risco de Construção

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO
01	Estimativas de custos incorretas	Erro de estimativa dos custos da obra.	Privado
02	Estimativas de tempo de obra incorretas	Erro de estimativa do tempo de execução dos investimentos.	Privado
03	Problemas geológicos existentes	Fundações diferentes daquelas previstas pelo Concessionário gerando novos investimentos não previstos.	Privado
04	Acesso ao local da obra	Atrasos na liberação do acesso ao local das obras ou impossibilidade de imissão na posse por fatos imputáveis ao Poder Concedente.	Público
05	Acesso ao local da obra	Eventuais desocupações de áreas, em posse ou detenção de terceiros, prévias ou posteriores à celebração do Contrato, serão de integral responsabilidade da Concessionária.	Privado
06	Segurança dos trabalhadores contratados pelo privado	Prejuízos causados por segurança inadequada no canteiro de obras.	Privado
07	Reclamações de terceiros	Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.	Privado
08	Eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito	Eventos não seguráveis, caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigente que cubram o evento.	Público
09	Eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito	Eventos seguráveis, caracterizados como Caso Fortuito e Força Maior, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão.	Privado
10	Mudança de legislação ou regulamentação	Mudança de legislação ou regulamentação que causem aumento dos custos da obra.	Público
11	Mudanças tributárias	Mudança na legislação tributária que aumente custos da obra, exceto mudanças nos Impostos sobre a Renda.	Público
12	Gerenciamento de projeto inadequado	Custos associados à gestão inadequada de empresas subcontratadas.	Privado
13	Prejuízos causados por subcontratados	Custos gerados por performance inadequada de um subcontratado.	Privado

14	Protestos públicos	Manifestações sociais e/ou públicas que afetem a execução das obras por: (i) até 15 (quinze) dias sucessivos, ou não, em um período de 12 meses a partir da emissão da ordem de serviço para início da operação, desde que não seja objeto de seguros oferecidos no Brasil; ou (ii) até 90 (noventa) dias a cada 12 meses da data de emissão da ordem de serviço para início da operação, desde que seja objeto de seguros oferecidos no Brasil.	Privado
15	Atraso na entrega de instalações existentes	Custos associados a atraso além do previsto na entrega de instalações existentes.	Público
16	Atrasos na obtenção de licenças ambientais	Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público
17	Atrasos na obtenção de licenças, autorizações e permissões	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública federal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal.	Privado
18	Atrasos na obtenção de licenças, autorizações e permissões	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, bem como da não edição de atos normativos ou legislativos, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a prestação dos serviços, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público
19	Aumento de preços de materiais essenciais para o término da obra	Aumento de custos com materiais de construção, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias ou políticas públicas.	Privado
20	Erros essenciais na construção da obra	Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, ensejando sua reconstrução total, ou em parte.	Privado
21	Defeitos ou erros nos componentes de infraestrutura entregues pelo Poder Concedente	Defeitos ou divergências nas especificações técnicas dos componentes de infraestrutura do Parque, cuja construção e entrega está sob responsabilidade do Poder Concedente.	Público
22	Problemas de liquidez financeira	Operador Privado apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação da obra.	Privado
23	Custos e atrasos decorrentes da existência de sítios ou bens arqueológicos	Concessionário localiza objetos ou sítios arqueológicos que aumentam o custo da obra ou atrasam sua execução.	Público
24	Roubos ou furtos no local da obra	Prejuízos gerados por falha na segurança ou segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais.	Privado

Quadro 3 - Risco de Performance

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO
01	Defeito na nova obra	Custos associados à reconstrução ou reforma de obras entregues com defeito	Privado
02	Mudança nas especificações do serviço exigidos pelo <u>ICMBio</u>	Novos custos gerados por mudanças exigidas pelo <u>ICMBio</u> nas especificações do serviço	Público
03	Desempenho dos subcontratados	Custos gerados por gestão deficiente ou descumprimento de contratos de subcontratados.	Privado
04	Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais.	Privado
05	Eventos seguráveis, caracterizados como Força maior ou Caso Fortuito	Custos originados por eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o desempenho exigido.	Privado
06	Eventos não seguráveis, caracterizados como Força maior ou Caso Fortuito	Custos originados por eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o desempenho exigido, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigente que cubram o evento.	Público
07	Índices propostos não geram a qualidade esperada	Necessidade de revisão periódica dos índices de desempenho por serem insuficientes para garantir a qualidade requerida.	Público
08	Exigência por parte do <u>ICMBio</u> de novos padrões de desempenho	<u>ICMBio</u> cria novos padrões de desempenho relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais.	Público
09	Administração ineficiente	Gestão inadequada, causando queda recorrente da qualidade ou performance.	Privado

Quadro 4 — Riscos Operacionais

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO
01	Custos operacionais e de manutenção acima do previsto	Custos operacionais e de manutenção acima do previsto pelo Concessionário ou no período de teste em função de aumentos não previstos no custo dos equipamentos, ou outros suprimentos.	Privado
02	Mudanças em tributos	Custos não previstos com mudanças tributárias, inclusive acerca da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos Impostos sobre a Renda.	Público
03	Mudanças na legislação do Imposto de Renda	Custos não previstos com mudanças ocasionadas na legislação dos Impostos sobre a Renda.	Privado
04	Benefícios tarifários	Criação de benefícios tarifários pelo Poder Público.	Público
05	Custos de ações legais	Custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou Subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao Poder Concedente.	Privado
06	Greves	Paralisação dos trabalhos por greve de funcionários da Concessionária ou de qualquer de suas subcontratadas.	Privado
07	Processos de Responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil de pessoas que se envolvam em acidentes no parque.	Privado
08	Mudança tecnológica não requerida pelo Poder Concedente	Mudanças tecnológicas implantadas pela Concessionária e que não tenham sido solicitadas pelo <u>ICMBio</u> .	Privado
09	Redução da capacidade do Parque por decisão ou omissão de entes públicos	Restrição à capacidade do parque decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público
10	Restrição operacional do Parque por decisão ou omissão de entes públicos	Restrição às operações do parque decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público
11	Impedimento de cobrar ingresso/ serviço por decisão de entes públicos	Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a concessionária de cobrar o ingresso/serviços, salvo se tal decisão ocorrer por responsabilidade do Concessionário.	Público

12	Mudança de legislação ou regulamentação	Mudança de legislação ou regulamentação que altere a composição econômico-financeira do contrato.	Público
13	Interrupção do serviço de energia elétrica/água por responsabilidade do concessionário/fornecedor	Interrupção do fornecimento de energia elétrica/água ensejada por falha no sistema que seja de responsabilidade da concessionária de tais serviços ou de seu fornecedor.	Privado
14	Elevação dos custos operacionais, de compra ou manutenção dos equipamentos	Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos	Privado
15	Aumento do custo de capital	Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.	Privado

Quadro 5 — Riscos de Demanda

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO
01	Redução/aumento da demanda	Variação da demanda com reduções/aumentos inesperados de receita devido à queda ou aumento de demanda.	Privado
02	Demanda e dimensionamento da infraestrutura do parque	Responsabilidade pela manutenção/ampliação dos componentes da infraestrutura do parque de acordo com a demanda.	Privado
03	Demanda projetada	Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novas infraestruturas na área concessionada oriundas de propostas para receitas acessórias.	Privado
04	Investimentos, custos ou despesas adicionais	Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento do Projeto Básico ou de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.	Privado
05	Inadimplência visitantes	Inadimplência dos visitantes pelo pagamento dos serviços prestados.	Privado

Quadro 6 — Riscos de Término Antecipado

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO
01	Intervenção	Risco de intervenção na concessão.	Privado
02	Encampação	Risco de encampação da concessão por interesse público.	Público
03	Caducidade	Declaração de caducidade da concessão por insuficiência de desempenho de concessionário.	Privado
04	Rescisão por iniciativa do Concessionário	Extinção do contrato por iniciativa do concessionário em razão de inadimplemento do Poder Concedente considerado grave e reiterado, de modo a inviabilizar o prosseguimento do contrato.	Público
05	Anulação	Anulação do contrato por falhas de natureza diversas e insanáveis, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público

Quadro 7 — Riscos Ambientais

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO
01	Resíduos e efluentes	Resíduos sólidos e efluentes líquidos resultantes de obras inacabadas e da operação do parque.	Privado
02	Áreas degradadas	Áreas degradadas em função da ação do operador privado.	Privado
03	Acidentes com elementos da Fauna	Atropelamento de animais ou mortes destes causados por interferência no meio ambiente como ruídos, poluição ou desmatamento.	Privado
04	Alteração do Plano de Manejo	Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de mudanças no plano de manejo da Unidade de Conservação Federal.	Público
05	Passivos ambientais	Custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital de concorrência da concessão.	Público
06	Contaminação solo e águas subterrâneas	Custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área da unidade de conservação que decorram de atos ou fatos anteriores à assinatura do contrato.	Público
07	Danos ambientais	Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais.	Privado

Quadro 8 – Outros Riscos

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO
01	Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente	Sempre que por imposição do Poder de Concedente, houver modificação unilateral do contrato, que importe variação dos seus custos ou de receitas, para mais ou para menos.	Público
02	Atraso nas desapropriações	Atrasos nos procedimentos de desapropriação gerando custos adicionais, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável ao Concessionário.	Público
03	Desapropriações	Os custos derivados do processo de desapropriação são de responsabilidade do Poder Concedente, salvo se estes forem estabelecidos no estudo de viabilidade econômico-financeiro do empreendimento.	Público
04	Variação das taxas de câmbio	Se o financiamento do projeto for em moeda estrangeira, corre-se o risco de depreciação da moeda local trazer prejuízos financeiros ao investidor.	Privado
05	Risco de inflação	Variação de <u>inflação</u> em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos ingressos ou de outros valores previstos no Contrato.	Privado
06	Ausência de atualização da portaria de ingressos/serviços	Ausência de atualização realizada anualmente da portaria de ingressos/serviços pelo <u>ICMBio</u> .	Público
07	Manifestações sociais ou públicas ensejadas por entes públicos	Manifestações sociais ou públicas, superior a 15 dias, cuja causa não tenha sido dada pela concessionária e que impactem a operação.	Público
08	Manifestações sociais ou públicas ensejadas por entes públicos	Manifestações sociais ou públicas, inferior a 15 dias, cuja causa não tenha sido dada pela concessionária e que impactem a operação.	Privado
09	Manifestações sociais ou públicas ensejadas pela Concessionária	Manifestações sociais ou públicas cuja causa tenha sido dada pela concessionária e que impactem a operação.	Privado
10	Danos à terceiros	Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos causados à terceiros.	Privado
11	Prejuízos causados aos bens da concessão	Percimento, destruição, roubo, furto e perda dos bens da concessão.	Privado
12	Defeitos ocultos	Defeitos ocultos nos bens da concessão.	Privado
13	Atrasos por parte do Poder Concedente	Custos adicionais ou prejuízos decorrentes de atrasos causados pelo Poder Concedente.	Público
14	Área concessionada	A área objeto da concessão será concedida no estado em que se encontra.	Privado
15	Outros riscos	Outros riscos não assumidos explicitamente pelo Poder Concedente, são de responsabilidade do Concessionário.	Privado

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ___/___ FIRMADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A CONCESSIONÁRIA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO NO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro na EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, em Brasília/DF, sob o CEP 70670-350, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, neste ato representado pelo seu Presidente, **PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**, portador do RG nº 218556517 - SSP/SP e do CPF nº 178.946.228-26, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 638 da Casa Civil da Presidência da República, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 15 de junho de 2018, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº (_____), sediada em (_____), neste ato representada pelo(s) Sr(s). (_____), qualificação _____, estado civil _____, portador do RG nº _____ e CPF nº (_____), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02125.000487/2018-87**, e em observância às disposições da legislação e normas regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão, decorrente da **Concorrência nº (____)**, mediante as condições a seguir enunciadas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Da Legislação Aplicável

1.1 O Contrato será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.

Seção II – Das Disposições Gerais

1.2 Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou por portador, com protocolo de recebimento, exceto quando o contrato expressamente dispuser de forma diversa. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

1.3 A Concessionária deverá, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, apresentar, por escrito, os nomes e correspondentes cargos dos representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

1.3.1 Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato deverá ser comunicada ao Poder Concedente em até 5 (cinco) dias após a alteração.

1.4 No caso de extinção de qualquer dos índices econômicos indicados neste Contrato e seus Anexos, os mesmos serão alterados pelos índices oficiais substitutos ou, na ausência desses, por outros indicados pelo ICMBio.

1.5 Para fins de cumprimento das cláusulas constantes neste Contrato e seus Anexos, serão consideradas as informações contábeis previstas neste contrato, referente à Concessionária e, se for o caso, suas subsidiárias integrais.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a concessão de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional do Pau Brasil (Anexo I do Projeto Básico) de: cobrança de ingressos; transporte interno; estacionamento de veículos na Sede e na Jaqueira; lanchonetes na Sede e na Jaqueira; loja de conveniência na Sede; espaço do ciclista; centro de visitantes; espaço de campismo; tirolesa e passarelas suspensas, com ônus, para o concessionário, de adequação das estruturas físicas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

2.1.1 O serviço de cobrança de ingressos, dentre os serviços que compõem o presente objeto, é considerado o de maior relevância.

Seção I – Da Área

2.2 A área objeto deste instrumento contratual será concedida à Concessionária, no estado em que se encontra.

2.2.1 O Poder Concedente deverá emitir Termo de Vistoria, a ser assinado pelas partes antes do início da Concessão e ao seu término, com o inventário dos bens e infraestruturas existentes informando o seu estado de conservação.

2.3 As áreas que forem desapropriadas após a celebração do presente Contrato poderão compor a área concessionada mediante Termo Aditivo.

2.4 Serão, ainda, de integral responsabilidade da Concessionária, a remoção de quaisquer bens para a liberação de áreas da área concessionada do Parque Nacional do Pau Brasil.

Seção II – Do Prazo de Vigência

2.5 A vigência do Contrato será pelo prazo de 15 (quinze) anos, improrrogáveis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Seção III – Do Valor do Contrato

2.6 O valor do Contrato, correspondente ao valor presente dos investimentos a serem realizados pela Concessionária somado ao valor da receita estimada de outorga a ser repassada ao Poder Concedente, para todo o prazo da concessão, é de R\$ _____ (_____).

2.7 O valor do Contrato tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Seção IV – Das Fases de Realização do Objeto

2.8 Os serviços a serem explorados na área objeto desta concessão obedecerão aos prazos e condições dispostos no Projeto Básico.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Concessionária

3.1 São direitos e deveres da Concessionária durante todo o prazo da Concessão:

Subseção I – Dos Deveres Gerais

3.1.1 Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do ICMBio editadas a qualquer tempo.

3.1.2 Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo ICMBio, conforme os prazos fixados em cada caso.

3.1.3 Elaborar Plano de Gestão de Segurança das atividades/serviços concessionados: transporte interno, aluguel de bicicleta, tirolesa, passarelas suspensas e outras que vier propor.

3.1.4 Promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratados durante todo o período da concessão.

3.1.5 Efetuar, em até de 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio como Sociedade de Propósito Específico-SPE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

3.1.5.1 Caso o prazo do item anterior não seja exequível, este poderá ser prorrogado pelo Poder Concedente mediante justificativa apresentada pelo Concessionário.

3.1.6 Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.7 Manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade perante seus respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados.

3.1.8 Prestar garantia de execução contratual, nos termos deste Contrato.

3.1.9 Restituir ao Poder Concedente no final da vigência do Contrato as áreas e espaços concedidos, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens imóveis e seu estado de conservação.

3.1.9.1 A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas ao Poder Concedente somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente.

3.1.9.2 O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do Concessionário.

3.1.9.3 O contratado não terá direito a indenização pelas benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas no bem concedido, assim como pelas acessões construídas.

3.1.9.4 As benfeitorias e acessões passarão a integrar o patrimônio do Instituto da Biodiversidade Chico Mendes.

3.1.10 Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos Serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.

3.1.11 Repassar ao ICMBio, mensalmente, o percentual de outorga sobre a receita operacional bruta:

3.1.11.1 De 6,5% do primeiro ao terceiro ano da Concessão;

3.1.11.2 De (valor ofertado no certame)%, do quarto ao décimo quinto ano da Concessão.

3.1.11.3 O repasse de outorga pela Concessionária ao Poder Concedente somente ocorrerá a partir da implantação e exploração de pelo menos um dos serviços obrigatórios do objeto desta Concessão, conforme disposto na **Seção II – Do Repasse ao Poder Concedente**, deste instrumento contratual.

3.1.12 Aderir às campanhas educativas, informativas, ambientais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes do ICMBio.

3.1.13 Permitir e facilitar o livre acesso dos servidores indicados pelo Poder Concedente, às áreas utilizadas pelo Concessionário e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, de modo a permitir o monitoramento dos serviços e atividades sem causar embaraços.

3.1.14 Colocar, imediatamente, à disposição do Poder Concedente, após o recebimento da “Ordem de Serviços”, o pessoal necessário à sua execução.

3.1.15 Coordenar a execução das atividades de comum acordo com o Poder Concedente, no caso de obras, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

3.1.16 Observar e cumprir a Lei nº 8.987/95, a Lei nº 8.666/93, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, o Plano de Manejo do Parque Nacional do Pau Brasil, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes.

Subseção II – Da Prestação dos Serviços

3.1.17 Assegurar a adequada prestação dos serviços, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço.

3.1.18 Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os visitantes, em particular.

3.1.19 Manter um sistema de atendimento físico e eletrônico ao visitante e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do Contrato de Concessão.

Subseção III – Das Atividades Operacionais

3.1.20 Executar e operar todos os serviços obrigatórios previstos no Projeto Básico.

3.1.21 Providenciar todas as licenças ambientais necessárias para a execução das obras no Parque Nacional do Pau Brasil, quando houver, observadas as condicionantes previstas nas Licenças Prévias e de Instalação obtidas pelo Poder Concedente e as novas exigências dos órgãos ambientais decorrentes do projeto adotado pela Concessionária.

3.1.22 Cumprir integralmente com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias das Licenças Prévias, de Instalação e de Operação, quando houver, e com novas exigências solicitadas pelos órgãos ambientais.

3.1.23 Possuir sistema para recebimento de valores em dinheiro, cartões de crédito e de débito, de pelo menos duas bandeiras, à escolha do cliente, instalado e em perfeito funcionamento para a cobrança dos serviços objeto da Concessão.

- 3.1.24 Manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva desses.
- 3.1.25 Informar previamente os visitantes sobre o cronograma das obras a serem realizadas no Parque Nacional do Pau Brasil, a fim de assegurar a previsibilidade sobre o funcionamento da infraestrutura.
- 3.1.26 Arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo e outras, bem como a despesa de instalação dos medidores de consumo de energia e água.
- 3.1.27 Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferidos diariamente.
- 3.1.28 Manter a segurança patrimonial e vigilância (24 horas) das áreas internas e externas das dependências da área concessionada, inclusive por meio de postos de vigilantes diurno e noturno.
- 3.1.29 Instalar em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, sistema de comunicação via rádio em todos os serviços prestados.
- 3.1.30 Manter a área concessionada permanentemente dotada de equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio.
- 3.1.31 Elaborar plano de prevenção e atendimento de acidentes e emergências dentro das áreas onde ocorre a realização dos serviços prestados.
- 3.1.32 Implantar e operar sala de primeiros socorros para atendimento dos visitantes do Parque.
- 3.1.33 Realizar a manutenção da área concessionada, limpeza, área verde, instalações elétricas, hidráulicas, das trilhas, dos mirantes, da sinalização e dos trechos da estrada, especialmente os de maior declividade.
- 3.1.33.1 A manutenção das trilhas que deverá ser realizada em conformidade com as regras de uso do parque.
- 3.1.34 Instalar lixeiras e realizar a coleta diária de lixo nos estacionamentos, lanchonetes, lojas de conveniência, centro de visitantes, bilheteria, espaço de campismo, circuito tirolesa, passarelas suspensas, espaço do ciclista e banheiros.
- 3.1.35 Manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, material e equipamentos de limpeza na área concessionada.
- 3.1.36 Efetuar a limpeza, manutenção e segurança de toda a área concessionada.
- 3.1.37 Obedecer ao limite de visitantes do Parque, o qual será calculado e disponibilizado pela equipe do Parque.
- 3.1.38 Adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação desta concessão a logomarca do Parque Nacional do Pau Brasil e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

3.1.39 Apresentar o Sistema de Gestão da segurança e Plano de Ação em Emergências, em até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

Subseção IV – Das Informações

3.1.40 Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo ICMBio, garantindo-lhe o acesso irrestrito, a qualquer tempo, à área concessionada do Parque Nacional do Pau Brasil.

3.1.41 Disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os preços praticados na exploração dos serviços.

3.1.42 Contratar e remunerar empresa especializada de auditoria independente para a realização de auditorias, quando o Poder Concedente julgar necessário, cabendo a este último o direito de veto na indicação realizada pela Concessionária.

3.1.43 Manter o ICMBio informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com exploração dos serviços no Parque Nacional do Pau Brasil.

3.1.44 Apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais de: fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações da venda de ingressos e receitas acessórias, horários e dias de pico, número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas, valor faturado e despesas referentes ao mês anterior e ao acumulado no exercício.

3.1.45 Estabelecer rotina de realização de pesquisa de satisfação por meio de questionário, que deverá considerar, além da sazonalidade, os seguintes indicadores (com escala gradativa entre péssimo e excelente): cortesia e atendimento dos funcionários; tempo de espera para atendimento; preços praticados; sinalização; informações fornecidas; limpeza e higiene dos ambientes; conforto do ambiente; horário de atendimento; dentre outros.

3.1.45.1 A pesquisa deverá englobar de 3% a 5% dos visitantes, ter como referência o número total de visitantes do ano anterior e mês respectivo e ser entregue ao Poder Concedente anualmente.

3.1.45.2 Compete ao Poder Concedente a análise dos questionários respondidos e entregues pelo Concessionário.

3.1.45.3 O Poder Concedente considerará satisfatório resultado acima de 80% de aprovação dos visitantes nas pesquisas realizadas.

3.1.46 Apresentar relatórios anuais sobre: índice de reclamações no PROCON; sinistros e acidentes envolvendo visitantes, funcionários e danos ao patrimônio material; os resultados das visitas da Vigilância Sanitária e outros órgãos oficiais correlatos.

3.1.47 Comunicar ao Poder Concedente, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança, sob pena de revisão das condições contratuais.

3.1.47.1 A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, deverá manter as mesmas condições da habilitação, podendo, se necessário, ensejar a revisão das condições contratuais

3.1.48 Manter contabilidade específica do Contrato com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos e disponibilizar acesso ao Poder Concedente quando solicitado.

3.1.49 Apresentar ao ICMBio, anualmente, até o dia 15 (quinze) de maio do exercício subsequente: os demonstrativos contábeis, em sua forma completa, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, quando houver, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos.

3.1.50 Manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis, conforme a legislação e normas vigentes.

Subseção V – Dos Projetos e sua Implementação

3.1.51 Obter a prévia aprovação do ICMBio para os projetos, planos e programas relativos à área concessionada, na forma do contrato e da regulamentação.

3.1.52 Apresentar o projeto com as estruturas necessárias para a cobrança de ingresso e controle de acesso no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato.

3.1.53 Implantar o sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 90 (noventa) dias após aprovação do Poder Concedente.

3.1.54 Apresentar projeto para implantação do transporte interno em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do Contrato.

3.1.55 Implantar o transporte interno com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do poder Concedente.

3.1.56 Apresentar projeto de engenharia, realizar a construção, implementação e manutenção dos estacionamentos da sede e o próximo à área da Jaqueira;

3.1.57 Apresentar o projeto de implantação, sinalização, iluminação, operacionalização e estruturação do estacionamento no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.1.58 Implantar os estacionamentos com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 120 (cento e vinte) dias após aprovação do Poder Concedente.

3.1.59 Apresentar o projeto para construção e implantação de 2 (duas) lanchonetes (na sede e área da jaqueira) e loja de conveniência (sede) em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

3.1.60 Implantação das lanchonetes e da loja de conveniência com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em no máximo 150 (cento e cinquenta) dias após aprovação do poder Concedente.

3.1.61 Elaborar projeto para o espaço do ciclista em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, para aprovação do poder concedente.

3.1.62 Implantar o espaço do ciclista com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do Poder Concedente.

3.1.63 Apresentar projeto de implantação do espaço de campismo em até 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias após assinatura do Contrato.

3.1.64 Implantar o espaço de campismo com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 1825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias após assinatura do Contrato.

3.1.65 Apresentar o projeto de implantação, sinalização, operacionalização e estruturação do circuito de tirolesa em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato.

3.1.66 Implantar o circuito de tirolesa com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 730 (setecentos e trinta) dias após assinatura do Contrato.

3.1.67 Apresentar o projeto de implantação, sinalização, operacionalização e estruturação das passarelas suspensas e plataformas contemplativas em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato.

3.1.68 Implantar as passarelas suspensas com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico até 730 (setecentos e trinta) dias após assinatura do Contrato.

3.1.69 Submeter à aprovação do Poder Concedente a exploração de novos atrativos e demais atividades para obtenção de receitas adicionais.

3.1.70 Apresentar projeto dos produtos a serem comercializados em até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

3.1.71 Concluir todas as obras obrigatórias previstas no Projeto Básico em até 1825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias após assinatura do Contrato.

Subseção VI – Do Manejo de Resíduos Sólidos e Líquidos

3.1.72 O acondicionamento e retirada de resíduos sólidos deverá observar a natureza do resíduo e promover o acondicionamento e destinação adequados.

3.1.73 Os resíduos provenientes da lanchonete e espaço de campismo deverão ser separados em orgânico e inorgânico, passível de reciclagem e acondicionados em lixeiras separadas, em local e forma apropriados.

3.1.74 O resíduo recolhido deverá ser alocado em um depósito de lixo localizado fora da cozinha e da área de preparo de alimentos.

3.1.75 Utilizar sistema de separação dos resíduos sólidos e óleos para destinação adequada fora do PNPB.

3.1.76 As lixeiras deverão ser alocadas em locais apropriados para a coleta do lixo, principalmente próximas dos atrativos, vedadas para evitar o acesso de animais silvestres, conter sacos de lixo e serem laváveis. Deverão ser diariamente esvaziadas e limpas.

3.1.77 Deverão ser adotadas medidas permanentes para redução, separação e coleta seletiva de resíduos.

Subseção VII – Da Responsabilidade

3.1.78 Responder perante o ICMBio e terceiros por danos, bens e outros custos imputáveis, nos termos admitidos na legislação e nas normas aplicáveis.

3.1.79 Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no Contrato, na legislação e nas normas vigentes.

3.1.80 Ressarcir o ICMBio e os demais anuentes e interveniente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária.

3.1.81 Informar ao ICMBio, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do ICMBio, ou da interveniente, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

3.1.82 Reparar imediatamente, após o recebimento de notificação, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade.

Subseção VIII – Dos Seguros

3.1.83 Contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no Parque Nacional do Pau Brasil, para todos os serviços e outros que vier propor, nos termos do Edital e seus anexos.

3.1.84 Apresentar ao ICMBio, antes do início de cada uma das fases de realização do objeto e na ocorrência de um novo ciclo de investimentos, a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos na presente subseção e aplicáveis para cada uma destas fases encontram-se em vigor.

3.1.85 Atualizar periodicamente, a cada 12 (doze) meses contados a partir da contratação originária, os seguros contratados de forma a incluir eventos ou sinistros que não eram cobertos pelas seguradoras em funcionamento no Brasil no momento de sua contratação originária.

3.1.86 Informar, caso solicitado pelo ICMBio, todos os bens cobertos pelos seguros contratados e a forma de cálculo do limite máximo de indenização da apólice de seguro para cada sinistro.

3.1.87 Responder pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

3.1.88 Estabelecer o ICMBio como cossegurado de todos os seguros, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos.

3.1.89 Encaminhar ao ICMBio, por meio eletrônico, no prazo máximo de 10 dias após a data do vencimento, os comprovantes de pagamento digitalizados do prêmio dos seguros contratados, ou de suas parcelas, quando este houver sido fracionado.

3.1.90 Encaminhar ao ICMBio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros foram renovadas.

3.1.91 Toda alteração promovida nos contratos de apólices de seguros, incluindo as que impliquem cancelamento, renovação, modificação ou substituição de quaisquer apólices, devem ser previamente informadas ao ICMBio.

3.1.92 Caso a Concessionária não comprove a renovação das apólices no prazo previsto neste contrato, o ICMBio poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do prêmio, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

3.1.92.1 Permanecerá a Concessionária responsável pelas obrigações contratuais, independentemente da opção do ICMBio pela contratação ou não dos seguros.

Subseção IX – Dos Recursos Humanos

3.1.93 Qualificar e treinar os profissionais contratados para a prestação dos serviços previstos no Contrato.

3.1.94 Se responsabilizar por todas as despesas relacionadas com seus funcionários, tais como: salários; encargos trabalhistas, sociais, fiscais, comerciais, previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas pela legislação.

3.1.95 Contratar pelo menos 1 (um) funcionário para a lanchonete, loja, bilheteria, tirolesa e passarelas suspensas que tenha fluência em inglês.

3.1.96 Fazer com que os funcionários das lanchonetes utilizem vestuário adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado a todos o uso de chinelos, sandálias e outras proibições das normas sanitárias vigentes.

3.1.97 Repassar informações ao público sobre os procedimentos e normas fornecidas pelo PNPB, e manter-se informado sobre rotinas ou alteração nos procedimentos de acesso e cobrança.

3.1.98 Atentar permanentemente quanto à higiene pessoal dos funcionários;

3.1.99 Manter os seus empregados e serviços prestados sujeitos às normas disciplinares do Poder Concedente;

- 3.1.100 Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho;
- 3.1.101 Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados garantindo o exercício das funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 3.1.102 Apresentar modelo de uniforme dos funcionários ao Poder Concedente em até 90 dias da assinatura do Contrato.
- 3.1.103 Fornecer uniformes aos funcionários, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- 3.1.104 Zelar pela qualidade no atendimento ao público.
- 3.1.105 Ajustar o quantitativo de funcionários em caso de ampliação do horário de funcionamento do Parque ou de aumento na demanda da visitação, conforme orientações do Poder Concedente;
- 3.1.106 Substituir imediatamente o funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e normas do poder Concedente.
- 3.1.107 Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- 3.1.108 Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência.
- 3.1.109 Apresentar plano de capacitação dos funcionários em até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do Contrato.

Subseção X – Da Identificação Visual

- 3.1.110 Adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação desta concessão a logomarca do Parque Nacional do Pau Brasil e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.
- 3.1.111 Adotar a identificação visual com o logotipo do Parque Nacional do Pau Brasil, do ICMBio e do Concessionário, sendo este último na proporção de um terço dos anteriores.
- 3.1.112 O uniforme deverá conter a identificação do nome da empresa e a informação facilmente legível: Concessionário a serviço do Parque Nacional do Pau Brasil e do ICMBio.
- 3.1.113 É vedado à Concessionária comercializar vestimentas semelhante ao uniforme utilizado pelos seus funcionários.
- 3.1.114 Observar e cumprir as orientações do Manual de Sinalização – UCs Federais do ICMBio na sinalização visual da área concessionada.

Seção II – Do Poder Concedente

3.2 São direitos e deveres do Poder Concedente:

3.2.1 Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do ICMBio, da Concessionária e dos visitantes.

3.2.2 Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e disposições contratuais.

3.2.3 Fiscalizar e supervisionar a prestação de serviço adequado, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos visitantes.

3.2.4 Analisar os projetos, planos e programas relativos à exploração dos serviços na área concessionada, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias para atendimento ao Projeto Básico.

3.2.5 Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.

3.2.6 A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento da área concessionada do Parque Nacional do Pau Brasil.

3.2.7 Acompanhar e apoiar a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes.

3.2.8 Emitir Termo de Vistoria para o uso e/ou acesso aos bens afetos ao objeto da Concessão, antes do início da operação dos serviços e ao término da concessão.

3.2.9 Comunicar à Concessionária, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

3.2.10 Comunicar à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da Garantia de Execução Contratual, bem como as entidades financiadoras da Concessionária, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade.

3.2.11 Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da Concessionária, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da Concessão.

3.2.12 Disponibilizar a área concessionada do Parque Nacional do Pau Brasil descrita no Anexo 1 – Projeto Básico, no estado em que se encontra, à Concessionária, ressalvado o disposto neste contrato.

3.2.13 Valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

3.2.14 Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.

3.2.15 Receber e analisar todos os relatórios, projetos e documentos encaminhados pelo Concessionário.

3.2.16 Informar com antecedência, acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do PNPB.

3.2.17 Oficializar o concessionário quando da necessidade de isenções.

3.2.18 Emitir a Ordem de Serviços para início das operações, objeto da concessão.

Seção III – Dos Visitantes

3.3 São direitos e deveres do visitante:

3.3.1 Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pelo ICMBio;

3.3.2 Levar ao conhecimento do ICMBio, da Concessionária e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado; e

3.3.3 Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO IV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Concessionária prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento contratual, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (valor dos investimentos somado ao valor da outorga devida ao Poder Concedente), conforme o disposto no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 O valor da garantia será proporcionalmente reduzido na medida em que o objeto do contrato for executado, percentualmente, com adicional de 10% (dez por cento), conforme exemplificado abaixo:

Executado (%)	Pendente de Execução (%)	Garantia a ser prestada pela Concessionária (%)
20%	80%	88%
30%	70%	77%
50%	50%	55%
70%	30%	33%
90%	10%	11%

Obs.: *Tabela meramente exemplificativa e não vinculativa*

4.1.1.1 O cálculo para a prestação da garantia pela Concessionária em relação à execução financeira do valor total do contrato é a seguinte:

$$\text{Garantia (\%)} = 100\% - (\% \text{ de execução financeira} \times 1,1\%).$$

4.1.1.2 As reduções do valor da garantia ocorrerão anualmente quando da renovação da garantia vigente.

4.1.1.3 Quando da renovação da garantia contratual, o Concessionário deverá comprovar o que foi executado (investimentos mais outorga), solicitando ao Poder Concedente o novo valor base.

4.1.2 A Garantia será prestada em uma das seguintes modalidades, definida a critério da Concessionária:

4.1.2.1 caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

4.1.2.2 seguro-garantia; ou

4.1.2.3 fiança bancária.

4.1.3 A Concessionária se compromete a:

4.1.3.1 Manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos neste Contrato, sob qualquer uma das formas previstas no item anterior, tendo como beneficiária o ICMBio.

4.1.3.2 Manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

a) Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando a sua renovação ao ICMBio em até 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

b) Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização,

independente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

c) Responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

d) Submeter à prévia aprovação do ICMBio eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por quaisquer das modalidades admitidas.

4.1.4 A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo ICMBio.

4.1.5 A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.1.6 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante toda a eficácia da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

4.1.6.1 A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.

4.1.6.1.1 É vedado o cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

4.1.6.1.2 Caso venha a ser declarada a caducidade da Concessão, o Poder Concedente poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos.

4.1.6.1.3 As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

4.1.7 Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o Poder Concedente como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.

4.1.7.1 O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

4.1.7.2 Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

4.1.7.3 A Carta de Fiança deve conter expressamente: (i) o capital social do Banco Fiador; e (ii) declaração que o Banco Fiador está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança.

4.1.8 A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:

4.1.8.1 Nas hipóteses em que a Concessionária não realizar as obrigações previstas no Edital e seus anexos;

4.1.8.2 Na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

4.1.8.3 Nas hipóteses em que a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato e de normas do ICMBio;

4.1.8.4 Nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente em decorrência do Contrato, ressalvados os tributos.

4.1.9 Se, após transcurso dos prazos previstos no Contrato, a Concessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, o Poder Concedente poderá contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e às expensas da Concessionária, sem prejuízo da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E REPASSE AO PODER CONCEDENTE

Seção I – Da Remuneração da Concessionária

5.1 A Remuneração da Concessionária será composta de 2 (duas) diferentes parcelas de receita:

5.1.1 Receitas provenientes da exploração dos serviços previstos no Projeto Básico, quais sejam:

- a) Cobrança de ingressos;
- b) Transporte interno;
- c) Estacionamento;
- d) Lanchonete/empório e Loja de Conveniências;
- e) Espaço do ciclista;

- f) Espaço de campismo;
- g) Centro de Visitantes;
- h) Tirolesa; e
- i) Passarelas suspensas.

5.1.2 Receitas Adicionais, nos termos do Projeto Básico e do Edital.

5.2 O valor dos ingressos de acesso ao Parque Nacional do Pau Brasil é o estabelecido na Portaria ICMBio nº 624/2017, e será reajustado anualmente pelo Poder Concedente, conforme disposto no Projeto Básico.

5.3 O valor dos demais serviços e receitas acessórias serão estabelecidos pelo Concessionário.

Seção II – Do Repasse ao Poder Concedente

5.4 Da receita operacional bruta advinda da exploração dos serviços, incluindo eventuais Receitas Adicionais, a Concessionária deverá repassar, mensalmente, ao Poder Concedente ___%, a título de outorga.

5.5 O valor de outorga será diferenciado no decorrer do Contrato da seguinte forma:

5.1.3 Do primeiro ao terceiro ano do Contrato, será repassado o valor fixo de outorga de 6,5% da ROB;

5.1.4 Do quarto ao décimo quinto ano do Contrato, será repassado o percentual de ___% da ROB.

5.6 O repasse será realizado mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, inclusive no primeiro mês, ainda que esse não tenha completado 30 (trinta) dias de prestação de serviço.

5.1.5 Concessionária encaminhará aos fiscais do contrato, mensalmente, o comprovante do recolhimento realizado.

5.1.6 O relatório contendo a receita operacional bruta total e os serviços explorados serão enviados aos fiscais do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

5.7 O Poder Concedente instruirá processo administrativo próprio para a realização do disposto nesta Seção.

Seção III – Das Receitas Adicionais

5.8 A Concessionária poderá explorar serviços que gerem Receitas Adicionais, nos termos do Projeto Básico, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado.

5.8.1 Deve ser adotada contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.

CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

6.1 Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder Concedente e à Concessionária, consoante o Projeto Básico – Matriz de Risco.

6.2 Salvo os riscos expressamente alocados ao Poder Concedente, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados à presente Concessão.

6.3 A Concessionária declara:

6.3.1 ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

6.3.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

6.4 A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para os riscos assumidos expressamente, constantes da Matriz de Risco, anexo ao Projeto Básico.

CAPÍTULO VII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.2 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

Seção I – Da Revisão dos Parâmetros da Concessão

7.3 A critério do Poder Concedente, podem ocorrer Revisões dos Parâmetros da Concessão a cada 5 (cinco) anos do período da Concessão.

7.4 A Revisão dos Parâmetros da Concessão tem como objetivo promover a modernização do Contrato em vista do advento de inovações tecnológicas ou inovações relacionadas à gestão contratual.

7.5 Cabe ao Poder Concedente avaliar e decidir sobre a proposta de Revisão dos Parâmetros da Concessão apresentada pela Concessionária.

Seção II – Da Revisão Extraordinária

7.6 Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos relacionados aos riscos do Poder Concedente, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da Concessionária.

7.7 A Revisão Extraordinária ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da Concessionária.

7.7.1 O procedimento de Revisão Extraordinária iniciado pelo ICMBio deverá ser objeto de comunicação à Concessionária.

7.7.2 A ausência de manifestação da Concessionária no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de Revisão Extraordinária do ICMBio.

7.8 O pedido de Revisão Extraordinária formulado pela Concessionária deverá ser instruído com todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

7.8.1 A instrução deverá incluir relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento.

7.8.2 O ICMBio poderá requisitar outros documentos, assim como relatórios, laudos, pareceres e estudos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela Concessionária a pedido do ICMBio.

7.9 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido da Revisão Extraordinária correrão por conta da Concessionária, ainda que decorrentes de determinações do ICMBio.

7.10 Caso o evento enseje necessidade de investimentos ou serviços que envolvam a realização de obras, a Concessionária deverá solicitar autorização prévia do ICMBio antes do início da execução de tais investimentos.

7.10.1 A solicitação de autorização prévia deve conter, pelo menos: (i) os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, (ii) o projeto, (iii) a estimativa de custos e prazos para a execução das obras e serviços, (iv) o plano de realização do investimento de forma a demonstrar sua viabilidade técnica e ambiental e, (v) os custos para o desenvolvimento do Projeto Básico e das demais licenças necessárias para o início da execução dos investimentos;

7.10.2 Na análise do pedido de autorização prévia, o ICMBio considerará, além da suficiência dos documentos apresentados, a presença dos requisitos de admissibilidade do pedido de Revisão Extraordinária.

7.11 Expedida a autorização prévia pelo ICMBio, a Concessionária deverá apresentar o Projeto Básico e, quando aplicável, empreender as ações necessárias ao Licenciamento Ambiental e à obtenção das demais licenças requisitadas para o início da execução dos investimentos.

7.11.1 O Projeto Básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre os custos e as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo ICMBio sobre o assunto.

7.12 O Projeto Básico deverá incluir o orçamento analítico detalhado, os cronogramas físico e físico-financeiro, o caderno de encargos, o memorial descritivo e o plano de execução das obras e serviços. Concluída a instrução, o ICMBio decidirá sobre a autorização para execução dos investimentos.

7.12.1 A autorização de execução do Projeto Básico pelo ICMBio não exclui a possibilidade de sua alteração posterior para eventual adequação aos requisitos constantes no Contrato, legislação e regulamentação do setor.

7.12.2 A Concessionária deverá submeter ao ICMBio todas as alterações do Projeto Básico, posteriores à sua autorização de execução inicial, para fins de análise e nova autorização.

7.12.3 O ICMBio estabelecerá valor de referência a ser considerado para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.13 Os investimentos realizados sem a obtenção das respectivas autorizações não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.13.1 A critério do ICMBio, a Concessionária poderá receber permissão, parcial ou integral, para execução do investimento, independente da emissão da autorização prévia ou da análise do projeto básico.

7.14 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo ICMBio e não previstos no Contrato, o ICMBio poderá requerer à Concessionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, não se aplicando, neste caso, o instituto da autorização prévia.

7.15 Cabe ao ICMBio a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

7.15.1 alteração do valor da outorga;

7.15.2 alteração do prazo da Concessão;

7.15.3 alteração das obrigações contratuais da Concessionária; ou

7.15.4 outra forma definida de comum acordo entre o ICMBio e Concessionária.

7.16 Nos processos de reequilíbrio referentes a investimentos, a Concessionária deverá comprovar que o custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro está baseado em valores de mercado, podendo o ICMBio estabelecer valor limite diverso.

7.17 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro oriundo de alteração legislativa tributária, faz-se necessária a demonstração, por parte da CONCESSIONÁRIA, da efetiva relevância das alterações nos custos.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização e o monitoramento da Concessão serão efetuados pelo ICMBio.

8.2 Para a verificação do cumprimento contratual pela Concessionária, o ICMBio poderá recorrer a serviço técnico de empresa especializada de auditoria independente, a ser indicada, contratada e remunerada pela Concessionária, cabendo ao ICMBio o direito de veto na indicação realizada pela Concessionária.

8.3 No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, a qualquer tempo e sem aviso prévio, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

8.4 O ICMBio exercerá fiscalização sobre as atividades realizadas nas fases de realização do objeto do Contrato, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do Projeto Básico, com o previsto no Contrato ou com a legislação e as normas do ICMBio.

8.5 O ICMBio poderá, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Concessionária, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

8.6 Os fluxos, procedimentos e instituição de Comissão de Fiscalização relativos ao monitoramento e à fiscalização contratual observarão, além do disposto neste Projeto Básico, Edital e seus anexos, regulamentação própria do ICMBio.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

9.1 Caberá ao ICMBio, sempre que verificada a ocorrência de indícios de infração às cláusulas contidas no presente Contrato e seus anexos, no Edital e seus anexos, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela Concessionária, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 O processo administrativo de que trata este item terá início com o documento de comunicação da irregularidade à Concessionária, nos termos da legislação vigente, e poderá ensejar, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas na legislação específica, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 As penalidades serão aplicadas mediante decisão fundamentada do ICMBio, assegurado à Concessionária o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da regulamentação vigente.

9.3 O cumprimento das penalidades impostas pelo ICMBio não exime a Concessionária do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao ICMBio, a seus empregados, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a Concessão.

Seção I – Da Advertência

9.4 A penalidade de advertência poderá ser aplicada em razão do cometimento de infração contratual cujo valor da penalidade de multa estipulada não ultrapasse a quantia equivalente a 1,5% do valor total do contrato, nos termos do Anexo 06 do Projeto Básico – Procedimentos para Aplicação das Penalidades de Multa – e conforme as tabelas nele contidas, nas seguintes hipóteses:

9.4.1 A critério do ICMBio, quando aplicável; e

9.4.2 Quando solicitada formalmente pela Concessionária, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo, mediante admissão da falta e comprovação de adoção das medidas necessárias à sua efetiva correção, resultando na cessação da infração até a data da solicitação.

9.5 Excetua-se da possibilidade de advertência as hipóteses em que seja verificada reincidência específica na infração, praticada nos últimos 03 (três) anos, contados da data de ocorrência do fato em apuração.

9.5.1 Considera-se reincidência específica o cometimento de infração relacionada com o mesmo item contratual ou de norma regulamentar descumprida.

Seção II – Da Multa

9.6 Por descumprimento das obrigações contratuais o ICMBio poderá aplicar multas, conforme procedimentos, definições e valores descritos no Anexo 06 do Projeto Básico – Procedimentos para Aplicação das Penalidades de Multa.

9.7 A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato.

Seção III – Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

9.8 A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com o ICMBio se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que

ensejam aplicação de pena, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

9.9 A penalidade prevista nesta Seção alcança também o acionista controlador da Concessionária, e não poderá ser aplicada por prazo superior a dois anos.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

9.10 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, restará a Concessionária sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

Seção V – Das Medidas Acautelatórias

9.11 A imposição das penalidades à Concessionária não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pelo ICMBio, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros e de bens integrantes da concessão, reversíveis à União ao término da mesma, tais quais: detenção de bens, equipamentos e materiais, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

CAPÍTULO X – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do conjunto total dos serviços objeto da presente concessão.

10.2 É vedada a subcontratação da atividade de cobrança de ingressos (bilhetagem).

10.3 A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e das normas do ICMBio.

10.4 É vedada a subconcessão parcial ou total do objeto da concessão.

CAPÍTULO XI – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

11.1 Durante todo o prazo da Concessão, a Concessionária não poderá realizar qualquer modificação direta ou indireta no seu controle societário ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência do ICMBio.

11.2 Para a transferência do controle societário ou da Concessão, a Concessionária deverá apresentar ao ICMBio requerimento indicando e comprovando os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica das pessoas jurídicas interessadas, necessárias à assunção da Concessão, bem como demonstrando o compromisso em cumprir todas as cláusulas do Contrato.

11.2.1 O ICMBio autorizará ou não o pedido da Concessionária por meio de ato devidamente motivado.

CAPÍTULO XII – DA INTERVENÇÃO

12.1 O ICMBio poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Concessão para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela Concessionária das disposições contratuais, legais e decorrentes de normas pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da Concessionária na execução dos serviços previstos neste Contrato.

12.2 A intervenção será decretada pelo ICMBio, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

12.3 No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o ICMBio deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4 Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e decorrentes de normas para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à Concessão retornar imediatamente à Concessionária, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para indenização porventura cabível.

12.5 Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela Concessionária anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço concedido.

12.6 Se as receitas da Concessão não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o ICMBio poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.

12.7 Caso a garantia não seja suficiente, a Concessionária deverá ressarcir o ICMBio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da requisição nesse sentido.

12.8 Como resultado da intervenção poderá ser considerada extinta a Concessão, obedecendo-se ao disposto nos itens seguintes e aplicando-se as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) término do prazo do contrato;

- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; ou
- f) falência ou extinção da concessionária.

13.2 Além das hipóteses previstas no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

13.3 No caso de extinção da Concessão, o ICMBio poderá:

13.3.1 assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;

13.3.2 ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;

13.3.3 aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens de acordo com o disposto no Edital e seus anexos; e

13.3.4 reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária.

13.4 Durante a vigência do Contrato, o ICMBio e terceiros por ele autorizados poderão realizar estudos e visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de novos procedimentos licitatórios.

13.5 Dois anos antes do término do prazo de vigência do Contrato, a Concessionária deverá apresentar ao ICMBio a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias para a continuidade da prestação dos serviços.

13.6 Ao término da Concessão, o ICMBio irá vistoriar a área concessionada do Parque Nacional do Pau Brasil e lavrar o Termo de Vistoria.

13.7 Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao ICMBio os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos do Edital e seus anexos, observada a legislação vigente.

13.8 Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao ICMBio deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.9 Em qualquer caso de extinção da Concessão, a Concessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao ICMBio no prazo solicitado.

Seção I – Do Advento do Termo Contratual

13.10 O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

13.11 A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o ICMBio para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco aos visitantes e aos funcionários do Parque Nacional do Pau Brasil.

13.12 Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da Concessão, a Concessionária apresentará um plano de transição da concessão, quando couber.

13.13 Ao termo da concessão ocorrerá a reversão para o ICMBio dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para o Concessionário.

Seção II – Da Encampação

13.14 Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o ICMBio poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

13.14.1 saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela Concessionária para a realização dos investimentos previstos no Projeto Básico, incluindo principal e juros;

13.14.2 investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados; e

13.14.3 custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

13.15 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

Seção III – Da Caducidade

13.16 A caducidade da Concessão poderá ser declarada nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

13.17 Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

- a) não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo Contrato;
- b) não manutenção da integridade da Garantia de Execução Contratual, conforme previsto neste contrato;
- c) fraude comprovada no cálculo do pagamento da Contribuição Variável, especialmente pela redução artificial da base de cálculo, ocasionada, dentre outras hipóteses, pela alteração de dados contábeis da Concessionária e pela contratação de preços artificialmente reduzidos com terceiros;

13.18 O ICMBio poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à Concessionária direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.19 A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

13.20 Antes da declaração da caducidade, o ICMBio encaminhará uma notificação aos Financiadores para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a Concessão.

13.21 A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

13.21.1 os prejuízos causados pela Concessionária em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela Concessionária à União e ao ICMBio;

13.21.2 as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e

13.21.3 quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

13.22 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

13.22.1 a execução da Garantia de Execução do Contrato; e

13.22.2 retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

13.23 A declaração da caducidade não acarretará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Concessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

Seção IV – Da Rescisão

13.24 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

13.25 A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do Poder Concedente, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

13.26 A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder Concedente, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista neste Contrato.

13.27 O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

Seção V – Da Anulação

13.28 O Contrato somente poderá ser anulado nos termos da lei observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.29 Caso a Concessionária não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista neste Contrato.

13.30 Caso a Concessionária tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

Seção VI – Da Falência ou Da Extinção da Concessionária

13.31 Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da Concessionária, eventual indenização devida à Concessionária será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

13.31 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante ao ICMBio, e sem a emissão de Termo de Vistoria pelo ICMBio que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão.

CAPÍTULO XIV – DOS BENS REVERSÍVEIS

14.1 Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao ICMBio todos os bens e instalações vinculados à área concessionada do Parque Nacional do Pau Brasil.

14.2 Os bens revertidos ao ICMBio deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

14.2.1 A Concessionária fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e

disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder Concedente.

14.3 A Concessionária fica obrigada a solicitar autorização do Poder Concedente sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Da Documentação Técnica

15.1 Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no Contrato e Anexos, serão entregues ao ICMBio, respeitados os direitos de propriedade industrial.

15.2 A documentação técnica apresentada à Concessionária é de propriedade do ICMBio, sendo vedada sua utilização pela Concessionária para outros fins que não os previstos no Contrato.

15.2.1 A Concessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

Seção II – Da Propriedade Intelectual

15.3 A Concessionária cede, gratuitamente, ao Poder Concedente, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas na Concessão.

15.4 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas serão transmitidos gratuitamente ao ICMBio ao final da Concessão.

Seção III – Do Foro

15.5 Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

15.6 E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO	REPRESENTANTE
Poder Concedente	Concessionária

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [Proponente], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constituem seus bastantes procuradores, os Srs., [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, autarquias federais, incluindo o ICMBio, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concessão nº XX/2018 - ICMBio/MMA, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

(b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

(d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade indeterminado.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2018.

[Licitante]

[representante legal]

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO (PROONENTES EM CONSÓRCIO)

Pelo presente instrumento de mandato, [**Consoiciada**], [qualificação], doravante denominada "**Outorgante**", nomeia e constitui, de modo irrevogável e irretatável, sua bastante procuradora, a empresa [qualificação], líder do Consórcio [Nome do Consórcio], [qualificação], para praticar os seguintes atos ou outorgá-los a representantes credenciados, mediante procuração específica:

1. representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, autarquias federais, incluindo o ICMBio, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
2. assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
3. representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
4. receber citação para ações judiciais; e
5. a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da licitação.

[local], [] de [] de 20__

[Proponente]

[representante legal]

ANEXO V - PROCURAÇÃO (PROPONENTE ESTRANGEIRA)

Pelo presente instrumento de mandato, [Proponente], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. _____, [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, autarquias federais, incluindo o ICMBio, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência nº XX/2018 – ICMBio/MMA, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) Receber citação para ações judiciais; e
- (e) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade indeterminado.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2018.

[Licitante]

[representante legal]

**ANEXO VI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA E
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(determinado pela IN 03/2009 SLTI/MPOG – DOU 17/09/09)

À Comissão Permanente de Licitação do **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio**,

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, representada pelo Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ em atendimento a Concorrência nº 01/2018, apresenta a proposta econômica e (EVE) para a execução do objeto abaixo descrito:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO DA OUTORGA (ROB)	VALOR EM PERCENTUAL(%)
Concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza no Parque Nacional do Pau Brasil (BA) incluindo os seguintes serviços obrigatórios: cobrança de ingressos; transporte interno, estacionamento de veículos na Sede e na Jaqueira; lanchonetes na Sede e na Jaqueira; loja de conveniência na Sede; espaço do ciclista; centro de visitantes, espaço de campismo, tirolesa e passarelas suspensas.	SERVIÇO	R\$.....%
TOTAL POR EXTENSO:(.....)			
<i>Obs.: A PROPOSTA SÓ É VALIDA ACOMPANHADA DO PLANO DE TRABALHO (EVE) PELO LICITANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA PELO PROPONENTE, REGULARMENTE IDENTIFICADO.</i>			

DECLARAMOS que o preço cobrado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesa com contratação de pessoal, materiais de consumo, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A validade da proposta é de 120(cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente nº: _____

Para fins do disposto no Edital em referência, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos ainda que:

- a. elaboramos a proposta econômica de maneira independente, e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. a intenção de apresentar a proposta econômica não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c. não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não dela;
- d. o conteúdo da proposta econômica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do seu objeto;
- e. o conteúdo da proposta econômica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante de órgão do Poder Concedente antes da abertura oficial das propostas; e
- f. estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detemos plenos poderes e informações para firmá-las.

Finalmente, DECLARAMOS que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Local, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante
Legal

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[local], _____ de _____ de 20____

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil

CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº ___/_____ – Apresentação dos Documentos de Habilitação

Prezado(a) Senhore (a)s,

1. (“Proponente”) apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório, nos termos do Edital em referência.
2. A Proponente declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do Edital em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à Comissão Especial de Licitação de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
3. A Proponente declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para qualificação e apresentou os Documentos de Habilitação, conforme definido no Edital.
4. A Proponente declara, ainda, que os Documentos de Habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[Proponente]

[representante legal]

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO
EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA
CONCORRÊNCIA**

[local], _____ de _____ de 20 _____

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil

CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº ___/____ – Apresentação dos Documentos de Habilitação

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência dos termos do presente Edital e não está impedida de participar de processos de contratação com o Poder Público.

[Proponente]

[representante legal]

**ANEXO IX - MODELO CARTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
PROCESSO FALIMENTAR**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA

[local], _____ de _____ de 20____

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil

CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº __/____ – Declaração de inexistência de processo falimentar, recuperação judicial, extrajudicial ou regime de insolvência

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

[Proponente]

[representante legal]

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO
À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA

[local], _____ de _____ de 20 ____

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil

CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº __/____ – Declaração Formal de Expressa Submissão à
Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

[Proponente]

[representante legal]

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

[local], _____ de _____ de 20 ____

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil

CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº ___/___ – Declaração de Capacidade Financeira

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da Concessão. Declara, além disso, que tem condições de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão e de apresentar a Garantia de Execução do Contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Instrumento Contratual.

[Proponente]

[representante legal]

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

[local], _____ de _____ de 20____

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil

CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº ___/___ – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu representante legal abaixo assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[Proponente]

[representante legal]

ANEXO XIII - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

[local], _____ de _____ de 20 ____

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil

CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº __/____ – Declaração de Equivalência

Prezados(as) senhores(as),

Em atendimento ao item 3.4 do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO) são equivalentes aos documentos exigidos no Edital de Concorrência nº __/____.

Descrição do documento do país de origem	Documento exigido no Edital	Item do Edital em que o documento é exigido

[Proponente]

[representante legal]

ANEXO XIV- MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

E DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS E TRABALHISTAS

Local, ... de de 2018

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo

Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste

Brasília/DF - Brasil - CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº xx/2018 – Declaração de Equivalência de documento equivalente e Declaração de inexistência de débitos fiscais e trabalhistas

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos no Edital em referência não possuem documento equivalente no país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO).

Documento exigido no Edital que não possui documento equivalente no país de origem	Item do Edital em que o documento é exigido

Declara, ainda, em atendimento ao Edital em referência, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não possui débitos de natureza fiscal e trabalhista exigíveis.

[Proponente]

[Representante Legal]

Justificativa para divergência:

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO XVI - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DA CONCORRÊNCIA

[local], _____ de _____ de 20____

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF – Brasil

CEP: 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº ___/___ - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados(as) Senhores(as),

[Proponente], apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital em referência.

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
N	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

[Proponente]

[representante legal] (se for o caso)

Responsável para contato: _____ Telefone: _____

Endereço eletrônico: _____

ANEXO XVII - CARTA DE CREDENCIAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ(Pessoa Jurídica):

CPF(Pessoa Física):

REF.: Edital de Concorrência nº xx/2018 - ICMBio/MMA, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

C R E D E N C I A L

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr(a), CPF, Carteira de Identidade nº emitida por, para acompanhar os trabalhos relativos a **Concorrência de nº XX/2018** – ICMBio/MMA, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO XVIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº,
sediada
(endereço completo)....., declara, sob
as penas da Lei, que esta proponente, até a presente data, não incorre em qualquer dos seguintes
impedimentos:

- a) Não está declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta. Nos termos do artigo 5º, inciso XIII da Lei nº 8.666/93

Assim, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo Edital da Concorrência nº/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de de 2018.

Representante do responsável legal com firma Legal/Empresa reconhecida)

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.

ANEXO XIX - DECLARAÇÃO - MENOR (LEI Nº 9.854/99, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.358/2002)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília-DF, ___ de _____ de 2018.

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO XX - INSTRUÇÕES PARA O TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

O Termo de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico (SPE) deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- i. denominação do Consórcio;
- ii. qualificação dos consorciados;
- iii. a composição da SPE, indicando o percentual de participação de cada membro consorciado no seu capital;
- iv. órgãos de administração da SPE;
- v. indicação da Empresa Líder como responsável pelos atos praticados pelo Consórcio perante o ICMBio; e
- vi. declaração expressa de todos os consorciados de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do parágrafo segundo do artigo 19, da Lei Federal 8.987/95 e do art. 33, V, da Lei Federal 8.666/93, no tocante ao objeto desta Concorrência, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na presente Concorrência, a partir da data da apresentação da Garantia da Proposta até o prazo previsto no Edital, referente ao termo final para devolução da Garantia da Proposta à Proponente.

**ANEXO XXI - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
ART. 10 da Lei nº 9.605/98 (CRIMES AMBIENTAIS)**

(em papel personalizado da empresa)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar da Concorrência N° XX/20XX, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Telefone/Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Brasília-DF, ___ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

ANEXO XXII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

AO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “C”, Brasília – DF

REF: CONCORRÊNCIA Nº ____/2018

A empresa _____, CNPJ nº _____/_____, endereço _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está ciente das normas de segurança vigentes no Instituto e que se compromete a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, bem como se compromete a não fazer uso indevido das informações sigilosas ou de uso restrito.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

Local e Data _____

Nome da empresa

Representante Legal

CPF

Endereço – telefone – Email

.....

Assinatura da autoridade competente

..... de de 2018

ANEXO XXIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(em papel personalizado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº _____, instaurado pelo Processo de nº _____ que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 60 e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes na Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

ANEXO XXIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO LOCAL DA CONCESSÃO

Local , [] de [] de 20XX

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

A/C da Presidente da Comissão de Licitação

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo

Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste

Brasília/DF - Brasil - CEP 70.670-350

Ref.: Edital de Licitação – Concorrência nº XX/20XX – Declaração de Conhecimento das Informações e Condições do Local

Prezados Senhores,

A Proponente- nome-sede-CNPJ), por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao Edital de Concorrência nº XX/20XX, que tem pleno conhecimento do local da Concessão, objeto da referida Concorrência, bem como das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos e na minuta de Contrato.

[Declarante]

[representante legal]

ANEXO XXV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação na Concorrência nº XX/20XX – ICMBio/MMA, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu Responsável Técnico ou Representante legal _____, realizou vistoria, no local onde serão executadas as atividades, objeto desta Concorrência de Concessão de Serviços de Apoio à Visitação no Parque Nacional do Pau Brasil.

[Local], ____ de _____ de 20XX.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XXVI - Estudo de Viabilidade Econômica – EVE

(será disponibilizado no site do ICMBio, conforme previsto no Edital)

